



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.461

BELÉM — SÁBADO, 13 DE ABRIL DE 1957

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:

do Pará, 10 de abril de 1957, resolve nomear João Pereira de Oliveira para exercer o cargo de escrivão, classe A, na Delegacia de Polícia de Alenquer, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho Sales Melo resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear Antonio Lopes Teixeira para exercer a função de comissário de Polícia, classe B, na sede do Município de Igarapé-Açu, na vaga do segundo sargento, da Polícia Militar do Estado, Cleveland de Souza Leal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho Sales Melo

resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:

resolve reintegrar, no cargo de escrivão, classe B, na Delegacia de Polícia de Capanema, sede do Município do mesmo nome, o senhor José Damasceno, nos termos e em cumprimento ao Acórdão n. 703, de 13 de março último, do Tribunal de Justiça do Estado, transmitido ao Governo com o ofício n. 144, de 3 do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho Sales Melo

resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:

resolve dispensar o segundo sargento, da Polícia Militar do Estado, Cleveland de Souza Leal, da função de comissário de Polícia, classe B, da sede do Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho Sales Melo, Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve revogar o decreto, de 21 de junho de 1956, que removeu Luiz Varela Guimarães, escrivão, classe B, da Delegacia de Polícia de Nova Timboteua para idênticas funções na Delegacia do Município de Capanema, em consequência do Acórdão n. 703, de 13 de março último, do Tribunal de Justiça do Estado, que reintegrou José Damasceno naquelas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho Sales Melo

resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:

resolve exonerar, em cumprimento ao Acórdão n. 703, de 13 de março último, do Tribunal de Justiça do Estado, Moscyr Guimarães do cargo, em substitui-

ção, de escrivão, classe B, da Delegacia de Polícia de Capanema, do qual é titular Luiz Varela Guimarães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho Sales Melo

resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:

resolve exonerar, em cumprimento ao Acórdão n. 703, de 13 de março último, do Tribunal de Justiça do Estado, Messias Geraldo Alves do cargo de escrivão, classe C, da Delegacia de Polícia de Nova Timboteua, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho Sales de Melo

respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 12/4/57

Ofícios:

N. 13, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo nomeações — Ao S. I. J., para baixar ato.

—N. 161, da Imprensa Oficial, propondo a nomeação de Maria de Belém Maranhão — Ao D. P., para baixar ato.

—N. 465, da Secretaria de Estado do Governo, propondo promoções de funcionários, em que interessados, Sandoval Ferreira Martins, Pedro Napoleão Cavale da Silva, Zuleide de Araújo Fialho e Iranildo Ewerton do Amaral — Deferido, nos termos do parecer do D. P.

—N. 158, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a aposentadoria de Candido do Monte Furtado — Determino seja decretada a aposentadoria do sinaleiro Candido do Monte Furtado, nos termos dos pareceres jurídicos constantes deste processo — Ao D. P.

—N. 427, do Comandante da Base Aérea de Belém — Ao Sr. Chefe do Gabinete para dizer do que se trata

—N. 341, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) — Ao S. E. G., para tomar conhecimento e informar-se qual este material.

—N. 11, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Hilton Alves de Melo — Deferido, nos termos das informações. Ao D. P., para baixar ato.

—N. 1206, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, propondo a nomeação de Maria Flor de Cristo Favacho, para professora — Ao D. P., para baixar ato.

—N. 25, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Junta orçamento das obras necessárias.

—N. 908, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Ao S. E. P., para opinar.

Protocolos:

N. 63, da Imprensa Oficial, encaminhando o Decreto de nomeação de Alberto Queiroz — Ao D. P., para baixar ato tornando sem efeito o decreto junto.

—N. 361, da Secretaria de Produção — Ao S. E. G., para mandar tirar cópia deste parecer e remeter, com ofício, às Prefeituras interessadas, para seu conhecimento, eis que as cópias do estudo do técnico Arno Meschkat, sobre a

pesca nos regiões do Salgado e Bragantina, já lhes foram remetidas pela S.P.V.E.A. Saliente-se que se trata de mais uma providência tomada pelo Governo do Estado, referentemente à 1ª. Reunião de Prefeitos Municipais realizadas na Cidade de Igarapé Açu. Encarrega-se aos Srs. Prefeitos que se pronunciem sobre o estudo do técnico citado emitindo suas opiniões ao Governo, para efeito de futuras providências de sua alçada.

—N. 86, do Museu Paraense Emílio Goeldi — Antes, cumpra o requerente o que determina a Portaria Governamental n. 63, de 14-2-57.

Requerimentos:

N. 2978, de Hermengarda Campos Damasceno — Como requer, por ser de direito. Ao S. E. F., para os devidos fins.

—N. 1538, de Maria Pinheiro Sampaio — Indeferido, nos termos do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado. Ao S. E. F., para cumprir.

—N. 1945, de Maria dos Anjos Gomes Lima — Nada há que deferir. O Quadro está completo.

—N. 821, do Dr. João Craves da Costa, Promotor Público do Guamá — Determino seja decretada a aposentadoria do Cel. João Chaves da Costa, Promotor Público da Comarca do Guamá, nos termos dos pareceres jurídicos emitidos neste processo — Ao D. P.

—N. 1808, de Elias Marques da Costa — Indeferido.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 12/4/57

Requerimentos:

N. 991, de João Lino da Silva — Ao D. P.

—N. 1560, de Estácio Ribeiro Gonçalves — Ao D. P.

—N. 886, de Sandoval Ferreira Martins — Não se tratando de funcionário do Quadro, devolva-se o processo ao S. I. J. para tomar conhecimento do parecer do D. P.

Ofícios:

N. 376, da Secretaria de Estado de Produção, devolvendo expediente — Encaminhe-se à apreciação do Sr. S. O. T. V.

—S/n, da Federação Paraense de Desportos — Arquite-se.

—N. 68, da Procuradoria Geral do Estado, em que é interessado o Bel. Ignacio Ubirajara Bentes de Sousa — Tendo o Sr. General Governador tomado ciência da informação supra, devolva-se o processo ao S. I. J. para aguardar a solução do inquérito.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

**Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente decantado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 horas, exceto aos sábados, fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14 e 30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

## EXPEDIENTE

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262  
Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**

Diretor Geral  
**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Redator-Chefe

Materia paga será recebida:  
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

#### ASSINATURAS

ANUAL ..... Cr\$ 500,00  
SEMESTRAL ..... Cr\$ 300,00  
NÚMERO AVULSO ..... Cr\$ 1,50  
Número atrasado, ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:  
ANUAL ..... Cr\$ 700,00  
SEMESTRAL ..... Cr\$ 400,00  
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:  
1 Página de contabilidade 1 vez Cr\$ 80000  
1 Página comum, 1 vez ..... Cr\$ 700,00  
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— N. 16, da Prefeitura Municipal de Curralinho — Arquite-se.

— N. 18, da Prefeitura Municipal de Gurupá — Arquite-se.

— N. 1, do Chefe do Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Arquite-se.

— N. 78, da Garage do Estado — Arquite-se.

— N. 521, da Secretaria de Estado de Finanças — Arquite-se.

— N. 77, da Garage do Estado — Arquite-se.

— N. 489, do Lloyd Brasileiro — Ciência. Arquite-se.

— N. 341, da Inspetoria Regional de Belém — Arquite-se.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Eliseu Vieira de Souza.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Eliza Vieira de Souza, Sinaieiro de 3a. classe, Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo e respectiva despesa à conta da Verba "Del. Est. de Trânsito" — Pessoal, Consignação Pess. Variável Sub-Consignação, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Dário Freire de Lima; Hilton Alves de Melo.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. João de Deus da Silva.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — João de Deus da Silva, Sinaieiro de 3a. classe, Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Deleg. de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Manoel de Azevedo Pontes; José Lúcio Gonçalves.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Michal Yara Maranhão da Silva.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Michal Yara Maranhão da Silva, Auxiliar de Escritório, Secretaria de Saúde Pública.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. S. Pública" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-3-57 e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Alexandrina dos Reis Catanheide; Santino de Souza Lima.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Maria Eunice de Lima.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Maria Eunice de Lima, Auxiliar de Escritório, Secretaria de Saúde Pública.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. S. Pública" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Demócrito Rodrigues Noronha; Gilson Rabelo.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Carlos Gentil de Andrade.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Carlos Gentil Andrade, Inspetor de Alunos, Instituto Lauro Sodré.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inst. Lauro Sodré" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 8-1-1957 e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Ulisses Januário de Moura; José Nogueira Sobrinho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Carlos Gentil de Andrade.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Carlos Gentil Andrade, Inspetor de Alunos, Instituto Lauro Sodré.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inst. Lauro Sodré" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 8-1-1957 e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Ulisses Januário de Moura; José Nogueira Sobrinho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Heralda Dalcina de Souza Blanco.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Heralda Dalcina de Souza Blanco, Auxiliar de Escrita do Departamento de Material.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "D. Material" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Governo.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-1957 e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Cândido Pessoa da Silva; Irene Costa Barbosa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Maria Izabel Duarte Lobato.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Maria Izabel Duarte Lobato, Atendente da Secretaria de Saúde Pública.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. S. Pública" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-3-57 e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Manoel de Azevedo Pontes; José Lúcio Gonçalves.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Maria Eunice de Lima.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Maria Eunice de Lima, Auxiliar de Escritório, Secretaria de Saúde Pública.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. S. Pública" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-3-57 e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Alexandrina dos Reis Catanheide; Santino de Souza Lima.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Maria Eunice de Lima.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Maria Eunice de Lima, Auxiliar de Escritório, Secretaria de Saúde Pública.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. S. Pública" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Demócrito Rodrigues Noronha; Gilson Rabelo.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Carlos Gentil de Andrade.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Carlos Gentil Andrade, Inspetor de Alunos, Instituto Lauro Sodré.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inst. Lauro Sodré" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.



Lima, Atendente, da Secretaria de Saúde Pública.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. S. Pública" — Pessoal, Sub-Conservação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Augusto Fausto Cardoso; Samuel Abreu.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Alba de Vasconcelos Cunha Pereira.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Alba de Vasconcelos Cunha Pereira, Atendente, da Secretaria de Saúde Pública.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. S. Pública" — Pessoal — Sub-Conservação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Santino Souza Lima; Rufino Pinto de Mesquita.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Maximiano Corrêa Pinheiro.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Maximiano Corrêa Pinheiro, Sinaileiro, da Delegacia de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Conservação — "Pessoal Variável" — Sub-Conservação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Luiz Oliveira Pinto; Sandoval Martinho de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Manoel de Sena da Cunha.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Manoel de Sena da Cunha, Sinaileiro, da Delegacia de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Conservação — "Pessoal Variável" — Sub-Conservação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas.

não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Pericles Rodrigues Lima; Lucis Fernandes.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Antônia Dias Xavier.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Antônia Dias Xavier, Servente de Grupo Escolar Augusto Olímpio.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. Ed. Cultura" — Pessoal, Conservação — "Pessoal Variável" — Sub-Conservação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 1-1-1957 e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Maria do Carmo M. Macedo; Martiniano Marques de Almeida.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Maria Ferreira.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — José Maria Ferreira, Sinaileiro, da Delegacia de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Conservação — "Pessoal Variável" — Sub-Conservação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Antônio Pantofla da Silva; Raimundo Caetano de Souza Castro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Alberto Vaz do Nascimento.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Alberto Vaz do Nascimento, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" — Pessoal, Conservação — "Pessoal Variável" — Sub-Conservação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Ligia Gaya de Moraes.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada Ligia Gaya de Moraes, Servente, da Escola Maguari. Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. Ed. e Cultura" — Pessoal, Conservação — "Pessoal Variável" — Sub-Conservação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Maria do Carmo Maués; Martiniano Marques de Almeida.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Odete Moura Carneiro.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Odete Moura Carneiro, Servente, do Grupo Escolar Augusto Olímpio.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. Ed. e Cultura" — Pessoal, Conservação — "Pessoal Variável" — Sub-Conservação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Maria de Fátima Caminho; Olga da Silva Almeida.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Delmira Florência de Queiroz.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Delmira Florência de Queiroz, Servente, do Grupo Escolar Mário Chermont.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. Ed. e Cultura" — Pessoal, Conservação — "Pessoal Variável" — Sub-Conservação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-2-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Martiniano Marques de Almeida; Maria do Carmo M. Macedo.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Elentério Santos Martins.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Elentério Santos Martins, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" — Pessoal, Conservação — "Pessoal Variável" — Sub-Conservação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

nação (Tb. 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 12-2-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Ivo Maués.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Ivo Maués, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" — Pessoal — Conservação — "Pessoal Variável" — Sub-Conservação (Tabela, 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Orlando de Melo Praça.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Orlando de Melo Praça, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" — Pessoal — Conservação — "Pessoal Variável" — Sub-Conservação (Tabela, 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Manoel Dulcídio de Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Manoel Dulcídio de Oliveira, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" — Pessoal — Conservação — "Pessoal Variável" — Sub-Conservação (Tabela, 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.



vajho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Maria dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado—José Maria dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" — Pessoal Variável — Sub-Conservação (Tabela. 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Carneiro da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — José Carneiro da Silva, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" — Pessoal Variável — Sub-Conservação (Tabela. 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Raimundo da Conceição Lopes.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raimundo da Conceição Lopes, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" — Pessoal Variável — Sub-Conservação (Tabela. 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Dário Aquino Pacheco.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Dário Aquino Pacheco, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" — Pessoal Variável — Sub-Conservação (Tabela. 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor. Em 11-4-57.

Processos: N. 1631, de Geraldo Teixeira Costa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1645, da S. A. White Martins — Verificado, entregue-se.

N. 1607, de Manoel Ferreira Pantoja — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1630, Francisco Caetano Sanches — Verificado, entregue-se.

N. 1659, de Antonio Guerreiro Guimarães — Verificado, entregue-se.

embarque-se. N. 1646, da Empresa "A. Provincia do Pará" — Verificado, entregue-se.

N. 1648, de The Sydney Ross Co. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1402, de Soares de Carvalho Sabões e Óleos — A 2a. Secção.

Ns. 15, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e 1642, de Antonio Nascimento — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1638 e 1639, de Home-ro Platon — Verificado, entregue-se.

N. 13-ADM, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

#### ARRECAÇÃO DO DIA 10 DE ABRIL DE 1957

Renda de hoje, para o Tesouro ..... 2.758.963,50

Renda de hoje, comprometida ..... 4.036,90

Total até ontem ..... 2.763.000,00

Total até hoje ..... 9.734.691,60

Total até 31 de março passado ..... 12.497.692,00

Total Geral ..... 93.353.301,30

Visto: — L. Carvalho, Diretor, em comissão. — Confere: — B. Bolonha, Contador.

#### ARRECAÇÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 1957

Renda de hoje, para o Tesouro ..... 1.181.159,90

Renda de hoje, comprometida ..... 23.869,20

Total até ontem ..... 1.205.029,10

Total até hoje ..... 12.497.692,00

Total até 31 de março passado ..... 13.702.721,10

Total Geral ..... 93.850.993,30

Visto: — H. Ferreira, pelo diretor, em comissão. — Confere: — B. Bolonha, Contador.

#### DEPARTAMENTO DE DESPESA

##### TESOURARIA

Saldo do dia 10-4-1957 ..... 4.194.722,00

Renda do dia 11-4-1957 ..... 2.758.963,50

Recelhimentos e descontos ..... 189.159,00

SOMA ..... 7.142.844,50

Pagamentos efetuados no dia 11-4-57 ..... 2.596.496,50

SALDO para o dia 12-4-57 ..... 4.546.348,00

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro ..... 745.471,20

Em documentos ..... 3.800.876,80

TOTAL ..... 4.546.348,00

Belém (Pará), 11 de abril de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondendo pelo da Secretaria do Interior e Justiça. Em 10-4-57.

Ofícios: Sra. da Delegacia de Polícia de Tomé-Açu, tratando da nomeação de Lucimar de Jesus Palheta, para o cargo de escrivão de polícia. — Cumpra-se o despacho de fls. 2, do Chefe do Estado.

N. 1, da Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, fazendo comunicação. — Agradecer a comunicação, anotando-se na Carteira respectiva.

N. 1222, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, agradecendo o ofício n. 314 — Ciente. Arquivo-se.

N. 432, do Departamento do Pessoal, solicitando a remessa dos assentamentos do funcionário João Batista de Araújo. —

Atenda-se ao que solicita o D.P.

Petições: 0134 — Bernardo Sousa e Silva, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Ao D.E.S.P., para os fins do despacho retro.

0186 — João Francisco do Nascimento, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Remeta-se à Secretaria de Finanças.

0182 — Emiliano de Jesus Frade, promotor público da Comarca de Ponta de Pedras, pedindo exoneração. — A vista da informação do D. P., arquivar-se.

0409 — Raimundo Ferreira dos Santos, 1.º sargento reformado da P. M., pedindo gratificação de adicional. — Remeta-se à Secretaria de Finanças.

0435 — Silvano Corrêa de Miranda, guarda civil, pedindo a gratificação de adicional. — Remeta-se à Secretaria de Finanças.

Boletim: N. 68, da Polícia Militar, servindo para o dia 10-4-57. — Ciente, anotadas as penalidades.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no município de Marabá.

Que assina o Sr. Sandoval da Gama Maia, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos do terreno próprio p/castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. R. em 21-1-57), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, à margem direita do rio Vermelho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo a começar da foz do grotão "Queimado", subindo dito rio acima mencionado, até onde

der uma légua e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada ou seja a área de 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno consistente do presente título que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junto aos autos e existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2721/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete sexagésimo (67.º) da República.



dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. Sandoval da Gama Maia, brasileiro, extrator, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado nos seguintes termos: — "Deferido, ad referendum da Assembleia Legislativa, nos termos da alínea e), do art. 23 da Constituição Estadual. Belém, 25-1-56. — (a) Gen. Alexandre Z. Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova entidade se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2), da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, NRAMA, o escrevi. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Gov. do Estado; José Ribamar Cruz, Procurador. Testemunhas: Altino Nobre e Newton Melo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos doze (12) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei. Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.812 — 13-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá.

Que assina o Sr. Afife Ferreira Rosa, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos do terreno próprio para casta-

na, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia exp. no D. R. em 6-12-56), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo. Fica à margem direita do Igarapé Cardoso, limitando-se pelo lado de baixo com o Grótão Azul, pelo lado subindo até completar uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcado no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2355/55, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete, sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. Afife Pereira Rosa, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova entidade se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, NRAMA, o escrevi. — (aa) Joaquim de M. Cardoso Barata, Governador do Estado. Testemunhas: José Ribamar Cruz (procurador); Altino Nobre; Newton Melo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, os vinte

te e sete dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.811 — 12-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá.

Que assina o sr. Hélio Abdelmor, brasileiro, solteiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. Recéifa, em 14-12-56), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, fica situado à margem direita do Igarapé Cardoso, limitando-se pelo lado de cima com o lugar Limão, inclusive e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua quadrada, 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2355/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Sr. Hélio Abdelmor, brasileiro, solteiro, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova entidade se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticreze

ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, NRAMA, o escrevi. — (aa) Joaquim de M. Cardoso Barata, Governador do Estado. Testemunhas: José Ribamar Cruz, (procurador); Aurea Araújo Naman; Evandro E. do Carmo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi.

Observação — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.780 — 12-4-57)

Título de aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha no Município de Marabá, à margem direita do Igarapé Sororozinho.

Que assina o Sr. Aurea de Araújo Naman, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30 do terreno, sem denominação a quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida em 17-1-57), ao Departamento de Receita, referente à taxa de aforamento medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, fica à margem direita do Igarapé Sororozinho, a começar do lugar Três Bocas, até confinar com terras devolutas e limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ela prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2768/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação e despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado no mesmo expediente.

Aos dozeito (18) dias do mês de janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda, compareceu a sra. Aurea de Araújo Naman, brasileira, casada, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na



Petição n. 2.768/55, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado. — Como requer nos termos do parecer do S. C. R. — (a) Gen. Joaquim de M. Cardoso Barata, Gov. do Estado. Em 15-1-57.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, NRAI-meida, o escrevi. — (aa) Joaquim de M. Cardoso Barata, Governador do Estado. Testemunhas: Evandro R. do Carmo; José Ribamar Cruz.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos dezto dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza R. de Almeida o escrevi.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.791 — 12-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá.

Que assina o sr. Juarez Ourique da Silva, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30 do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. R. em 6-12-56, referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, terras devolutas, à margem direita do Igarapé Ipitanga, tributário do rio Jari, limitando-se pelo lado de baixo, com o lugar denominado Rancho de Pedro Lima; pelo lado de cima, com o Igarapé Castanheiro e pelos fundos, com terras devolutas, tendo como sinais naturais os igarapés denominados do: Inferno, Pedro Lima, e Fé em Deus, confinando por todos os lados com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua quadrada

ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcação no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que provisória o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais juntado através de vistoria junta dos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.768/55 da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete sexagésimo sétimo quenta e sete da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. Juarez Ourique da Silva, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, NRAI-meida, o escrevi. — (aa) Joaquim de M. Cardoso Barata, Governador do Estado. Testemunhas: Newton Melo; Altino Nobre.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e sete dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal. Ribamar Cruz (procurador); Al-

Observação — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.792 — 13-4-57)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ( DER - PA ) CONCORRÊNCIA PÚBLICA

### Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal, neste Estado, possuindo as seguintes características: — 1) Vão Livre = 11,00 mts.; 2) Altura do encontro = 5,00 mts.; 3) Altura da Sapata = 1,00 mt.; 4) Largura total do Tabuleiro = 8,30 mts.; 5) Escandade dos encontros = 15º, os demais dados relativos à construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do DNER, que estará à disposição dos empreiteiros na sala n. 1.103, do Edifício do IAPI, onde funciona a Assistência Técnica.

#### I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 9 horas do dia 15 de abril do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas, na sede do DER-PA, situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do IAPI (10.º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III da Proposta.

Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Nome e endereço do proponente;

b) Número dos documentos contidos e os dizeres:

"Concorrência pública para a construção da ponte em Concreto Armado sobre o Rio Apeú".

#### II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.

3) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável, pela firma na execução da obra, bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com "CREA".

4) Prova de quitação do Imposto de Renda, imposto Sindical da firma, imposto de localização e imposto de indústria e profissão.

5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).

6) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.

7) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

8) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos — (Protesto).

9) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada e selada na forma da lei.

#### III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias escrita apenas em um lado de cada folha de papel, tipo al-



maço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em Tabelião e em tôdas as fôlhas os sêlos exigidos por lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acôrdo com as especificações técnicas vigentes do DNER.

#### IV — DO PREÇO

Os preços não deverão ultrapassar a verba estipulada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957.

#### V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 150 dias, a contar da ordem de serviço.

#### VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da comissão apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução sobre o preço constante da verba existente no orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957, satisfeitas tôdas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ser anulada a Concorrência em apreço no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

#### VII — DA CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único: — A caução será devolvida a requerimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2) Para refôrço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5 % dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos refôrços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acôrdo com o DER-PA.

#### VIII — DOS PRAZOS

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 2.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes à assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA, no local da obra, uma betoneira no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber ao Departamento;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do DER-PA, a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

#### IX — DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinada pelo Diretor do DER-PA., vencedor da concorrência, fiscal da obra e testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultam os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA., sob pena de rescisão automática.

#### X — DAS MULTAS

1) O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes, quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA., multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

#### XI — DA RESCISÃO

I — O contratado estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir a contratante a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contratado à modalidade de rescisão por mútuo acôrdo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito de receber do DER-PA.:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e reforços por ventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas deduzidas porém quaisquer importâncias de que seja devedor.

#### XII — PROVA DE CAPACIDADE

Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 3 de abril de 1957.

Eng. Afonso Lopes Freire  
Diretor Geral

(Ext. — 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 23/4/57)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Santana Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pirajá, Itoiroó, Almirante Barroso e 1.º de Dezembro a 47,35 m.

Dimensões:

Frente — 6,70 m.

Fundos — 57,80 m.

Área — 376,26 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1282. Terreno edificado n. 1284.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de Março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**

Secretário de Obras

(T — 17.816 — 12, 23/4 e 3/5/57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Francisca Romana Maurício, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: D. Romualdo de Seixas, D. Pedro, Bernal do Couto e Jerônimo Pimentel, de onde dista 81,40 m.

Dimensões:

Frente — 6,65 m.

Fundos — 61,75 m.

Área — 443,6375 m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina à direita com o terreno baldio, e à esquerda com o de n. 421. No terreno há uma casa coletada sob o n. 415.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**

Secretário de Obras

(T — 17.686 — 13 e 23/4 e 3/5/57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Airton Pinto Fanaia, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bateria, Diamante, Conduru e 16 de Novembro, a 158,80 m.

Dimensões:

Frente — 8,50 m.

Fundos — 100,00 m.

Área — 850,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**

Secretário de Obras

(T — 17.691 — 13, 23/4 e 3/4/57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Cipriano Luna, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Getulio Vargas, Coronel Mota, 15 de Novembro e Coronel José do O, a 43,40 m.

Dimensões:

Frente — 12,00 m.

Fundos — 21,00 m.

Área — 252,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**

Secretário de Obras

(T — 17.632 — 4, 14 e 24/4/57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Antonio dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Pedro Miranda e Antonio Everdosa, de onde dista 75,00 m.

Dimensões:

Frente — 5,90 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 421,85 m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o

imóvel n. 232, e pelo lado es-

querdo com o imóvel n. 226. No terreno há uma barraca de propriedade do comprador, coletada sob o n. 228.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**

Pelo Secretário de Obras

(T — 17.628 — 4, 14 e 24/4/57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hugo Pinto Monteiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerra Passos, Rosa Danin e Silva Rosado, a 83,50 m.

Dimensões:

Frente — 7,00 m.

Fundos — 20,00 m.

Área — 210,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio, cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**

Pelo Secretário de Obras

(T — 17.626 — 4, 14 e 24/4/57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Teresinha Raíol Lima, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, 3 de Maio e 9 de Janeiro, a 58,40 metros.

Dimensões:

Frente — 5,90 m.

Fundos — 31,80 m.

Área — 182,62 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 643, e à esquerda com o de n. 640. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 642.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**

Secretário de Obras

(T — 17.643 — 5, 15 e 25/4/57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Cândido Celso Farias, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Djalma Dutra, Magno de Araújo, 14 de Março e Vila Ipiranga, a 76,50 m.

Dimensões:

Frente — 8,80 m.

Fundos — 50,00 m.

Área — 440,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno edificado, n. 503.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**

Secretário de Obras

(T — 17.642 — 5, 15 e 25/4/57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Severino Joaquim de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, Angustura, Marques de Herval e Pedro Miranda de onde dista 103,80 metros.

Dimensões:

Frente — 9,00 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 643,50 m<sup>2</sup>.

Forma retangular, confinando à direita com a barraca de n. 409 e à esquerda com a de n. 417. Terreno cercado e edificado sob o n. 413.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de Março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**

Pelo Secretário de Obras

(T — 17.369 — 26/3 e 5, 15/4/57)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Camilo Lelis Teixeira e outra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte



de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca, 16.º Termo, 16.º Município de Bragança e 34.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado situado em seguimento a Colônia Benjamin Constant, limitando-se pela frente com a margem esquerda do igarapé Pritoró afluente do rio Pirriá, pelo lado direito com o igarapé da Pedra, pelo esquerdo com igarapé do Cupú e pelos fundos com matas devolutas do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Abril de 1957.

**Joana Ferreira Cruz**  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alcides Ramos do Carmo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca-Belém; 14.º Termo; 14.º Município — Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujarú, começando de onde terminam as terras requeridas por Lourenço Ferreira de Belém, limitando-se: pelo lado de cima, fundos, com terras do Estado, medindo 1.100 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bujarú.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

**José Alberto Soares Maia**  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Elias Alves Maciel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se: ao Sul, com terras devolutas, requeridas por Alfredo Alves Maciel; ao Norte, com terras também devolutas e a Este, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do

Pará, 2 de Abril de 1957.

**José Alberto Soares Maia**  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Heronildes Alves Maciel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se: ao Sul, com terras devolutas requeridas por Elias Alves Maciel; ao Norte, com terras devolutas e a Oeste, também com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

**José Alberto Soares Maia**  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alfredo Alves Maciel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se: ao Norte, com terras do Estado; ao Sul, abaixo 6.600 metros da linha que divide o Estado do Pará do de Mato Grosso e a Este, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

**José Alberto Soares Maia**  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 110.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 70, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

**José Alberto Soares Maia**  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que pela Prelazia do Xingú, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 5.º Município, — Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita do igarapé Cupiúba, envolvendo um polígono irregular de seis lados, limitando-se: pelo Norte, com o referido igarapé, medindo por aí 500 metros; pelo Leste, com terras de Casimiro Monteiro, por três linhas, medindo uma 50 metros e a outra com 300 metros e finalmente, a terceira com 500 metros; ao Sul, com terras do Estado, medindo 150 metros e pelo Oeste, com terras de Antonio Barbosa, medindo 800 metros, terras estas denominadas Sítio Petrópolis.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1.º de Abril de 1957.

**Joana Ferreira Cruz**  
Pelo Oficial Administrativo  
(T — 17.617 — 3, 13 e 23/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que pela Prelazia do Xingú, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, envolvendo um polígono irregular com 8 lados, denominado "Gruta da Pedra", limitando-se: Ao Leste, para onde faz frente, com o igarapé Gruta da Pedra, medindo 500 metros; pelo Sul, com terras de Antonio José de Souza, medindo 500 metros e terras de Boaventura Carvalho dos Santos, ainda pelo igarapé Gruta da Pedra, medindo 600 metros; ao Oeste, com terras de Julio Rosa, pelo igarapé Pariri, medindo 300 metros e terras de João Pelo, também com 800 metros e pelo Norte, com a Estrada sua denominação, que vai para o Crispim, medindo 100 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1.º de Abril de 1957.

**Joana Ferreira Cruz**

Pelo Oficial Administrativo  
(T — 17.618 — 3, 13 e 23/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Renaldo Cardoso, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca-Capanema; 33.º Termo; 33.º Município — Ourém e 86.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do igarapé Murumuteua, afluente do rio Guamá pela margem direita, limitando-se: ao Sul ou frente, com a margem direita do dito igarapé Murumuteua; ao Norte ou fundo, com terras devolutas do Estado; à este ou lado esquerdo, com terras ocupadas por Raimundo Alves de Oliveira e à Oeste, com terras de Paulo Rio Branco, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de Março de 1957.

**José Alberto Soares Maia**  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias — 23/3 — 3 e 13/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Waldomiro Pompeu de Salles, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria, sitas na 11a. Comarca-Capanema; 33.º Município — Ourém; 33.º Termo e 86.º Distrito — Capitão Poço, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do rio Guamá, a doze mil metros da citada margem e a seis mil metros do igarapé Murumuteua, limitando-se: pela frente ou sul, com o terreno ocupado por Raimundo Alves de Oliveira; pelos fundos, ou norte, com terras devolutas do Estado; pelo lado direito e esquerdo, ou Leste, também com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de Março de 1957.

**José Alberto Soares Maia**  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias — 23/3 — 3 e 13/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Dias Meneses, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Ourém e 86.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, no lugar denominado Carratãozinho



dejeando legalizar a posse de terras Barreiro, limitando-se pela frente ou Leste com a margem esquerda do rio Guamá, medindo mais ou menos 775 metros, ao Norte com terras denominada Barreira; ao Sul com o igarapé Barreiro, medindo 6.000 metros e ao Oeste ou fundos, com terras devolutas, medindo 775 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias — 23/3 — 3 e 13/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Dias Meneses, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 33.º Termo, 33.º Município, Ourém e 86.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma posse de terras denominada Caxingua, limitando-se ao Norte com terras de Diogo Manoel dos Reis, medindo 440 metros; ao Sul com terras devolutas, medindo 440 metros; à Leste com fundos de várias propriedades da margem esquerda do Rio Guamá, medindo o que houver e ao Oeste finalmente com terras de Diogo Manoel dos Reis, medindo o que houver.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias — 23/3 — 3 e 13/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Francisco Paulo Aguiar, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 33.º Termo, 33.º Município — Ourém e 86.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, na vila de S. Antonio limitando-se ao Sul com terras devolutas, ao Norte com terras devolutas, a Leste com terras devolutas, medindo 6.000 metros e finalmente a Oeste com terras pertencentes a Francisco de Assis Ferreira, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias — 23/3 — 3 e 13/4/57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Iriteua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificação de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 163, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, de ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, extraído do mesmo edital uma cópia autêntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de Abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura. (G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

Pelo presente edital, fica notificada D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante efetiva do cargo de Professora da Escola de 1a. entrância, padrão A, do quadro único, lotada na Escola noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificação de coação ou impedimento legal ser demitida por abandono de cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extrair uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 1 de abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL  
Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1a. entrância do lugar S. Cristovão, município de Breves, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de março de

meida. Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. — (a.) L. Almeida.

Visto: — Em 7-3-57. (G. Dias — 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 20/4/57)

Pelo presente, fica notificada Maria de Nazaré F. Barbosa, ocupante do cargo de professora de escola de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, do lugar Travessa do 15, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/957)

Pelo presente, fica notificada Isaura Marcelino Mota, ocupante do cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antonio, Município de Nova Timboteua para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/957)

Pelo presente, fica notificada a normalista Clara Beniflah Carvalho ocupante efetiva do cargo de professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar José Bonifácio, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de março de

957. (a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/957)

Pelo presente, fica notificado a normalista Cezarina Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo Escolar Dr. Freitas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de coação ilegal, ser proposta sua demissão, os termos do art. 215 da Lei n. 49, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/957)

Pelo presente, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, lotada no lugar Baixo Rio, Atatá, Município de Muaná, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/957)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olga Maria Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19, de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/957)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E D I T A L  
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o



Senhor Adm. Raimundo de Silva, guarda civil de 3.ª classe, n. 142, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 205 da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto  
Chefe do S/A  
(G. — Dias 23, 29, 30; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 30; 1, 2, 3, 4, 7, 2 e 9[57])

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente edital, fica notificada a Srna. Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do

cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente desta Secretaria, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1957. —  
(a.) Eunice Guimarães, Chefe de Expediente.

Visto: — Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública.

(G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30[57] — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14[57])

dicação do Dr. Edmilson Moreira Arrais, ilustre Procurador da Fazenda Nacional e digníssimo representante da União Federal por delegação do Senhor Doutor Procurador Geral da Fazenda Nacional, constante da Portaria número oito, de vinte e dois de março de mil novecentos e cinquenta e sete, a seguir transcrita, para assumir a presidência e dirigir os trabalhos, o que foi aceito, por unanimidade. "Portaria n. 8. O Procurador Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista a designação constante da Portaria n. 101, de 15 de março de 1957, do Ministro da Fazenda e nos termos do art. 3.º, inciso V, da Lei n. 2.642, de 9 de novembro de 1955, Resolve delegar competência ao bacharel Edmilson Moreira Arrais, Procurador da Fazenda Nacional, para representar o Tezouro Nacional na Assembléia Geral de Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S/A., a se realizar no dia 28 de março corrente, na sede daquele Banco. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 22 de março de 1957. Francisco Sá Filho". Assumindo a presidência, o Doutor Representante da União Federal agradeceu a consideração que acabava de merecer da parte dos demais acionistas presentes, fazendo, na oportunidade, em breve síntese, um rápido exame do importante papel que desempenha o Banco de Crédito da Amazônia como delegado da União Federal para o exercício de um monopólio em que é evidente o interesse público e, em seguida, convidou o acionista Oswaldo Trindade para funcionar como secretário. Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, para deliberar sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorresse, tudo nos termos da convocação oportunamente feita pela imprensa, com guarda dos prazos e cautelas recomendadas por lei, conforme os respectivos editais assim redigidos e lidos, por mim secretário: "Banco de Crédito da Amazônia S/A. Assembléia Geral ordinária: Primeira Convocação. Convidam-se os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 do corrente, às 10 horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, número quatro, nesta capital, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta Fiscal de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho, referentes ao exercício de 1956; b) Eleição do membro do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1957/1958; c) O que ocorrer. Belém, 15 de março de 1957. José da Silva Matos, Presidente". Os anuncios foram publicados nos dias quinze, vinte e dois e vinte e oito do mês corrente, simultaneamente nos periódicos DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, "A Província do Pará" e "Folha do Norte", que se editam nesta cidade. Terminada a leitura, o Senhor Presidente declarou que, obedecendo aos editais de convocação, ia mandar proceder, por mim Secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de mil novecentos e cinquenta e seis, para que fossem devidamente apreciados, discutidos e votados pelos Senhores acionistas. Na oportunidade, pediu a palavra o acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro que, tendo em vista a ampla divulgação que tiveram pela imprensa escrita, na forma determinada por lei, os documentos a serem discutidos propôs fosse dispensada a sua leitura, para que tivesse logo lugar a discussão, proposta que, submetida à Assembléia, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente declarou aberta a discussão sobre os documentos mencionados nos editais publicados. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente pôs em votação, sendo aprovados por unanimidade o Relatório, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tendo deixado de votar os membros da Diretoria que se achavam presentes na qualidade de acionistas. Seguidamente, o Senhor Presidente tendo em vis-

## ANÚNCIOS

### BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S/A., realizada em 28 de março de 1957.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, no edifício onde funciona a sede do Banco de Crédito da Amazônia S/A., sito na praça Visconde do Rio Branco número quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, realizou-se a sessão ordinária de Assembléia Geral de Acionistas, convocada na forma dos artigos noventa e oito e seguintes do Decreto Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, em primeira convocação, para apreciar e julgar o Relatório, Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de mil novecentos e cinquenta e seis, proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete a mil novecentos e cinquenta e oito e mais o que ocorrer. Achando-se presentes acionistas representando mais de um quarto do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas lançadas no livro de presença, o presidente da Diretoria, Sr. José da Silva Matos, usando da palavra, esclarece: a demora do Relatório no capítulo dedicado à borracha, para deixar patente que não cabe à atual, nem às administrações anteriores do estabelecimento, responsabilidades por eventual deficiência na produção gomífera, que sempre foi estimulada pelos mais variados e favoráveis financiamentos; alude, nominalmente, à corajosa administração dos Drs. Firmo Dutra e Otávia Meira, cuja atuação, em momentos assás difíceis da vida deste Banco, souberam proceder de forma decisiva à sua sobrevivência, e à operosidade das administrações Dr. Gabriel Hermes Filho e Arnóbio Nobre; refere a sua atuação anterior como Diretor do estabelecimento, quando teve oportunidade de autorizar, na Agência do Rio de Janeiro, operações de crédito em montante superior ao próprio capital social, as quais, todavia, foram integralmente liquidadas; informa, ainda, sobre a definitiva solução da disputa sobre impostos com o Estado de São Paulo, em condições vantajosa aos interesses do Banco. Ao concluir sua breve exposição, o Presidente José da Silva Matos, também acionista do Banco de Crédito da Amazônia S/A., pede aos demais acionistas que aprovelem a in-



ta a segunda parte da convocação, que diz respeito à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e verificando que os acionistas já se achavam preparados para isso, mandou recolher os seus votos que, verificados, produziram o seguinte resultado: Para membros efetivos, os Senhores Francisco de Paula Valente Pinheiro, Pedro de Castro Alvares e José Ivo Loureiro do Amaral. Para suplentes, Vinicius Bahury de Oliveira, Antônio Martins Junior e Antônio Affonso Alves Ramos Junior, todos eleitos por oitenta e nove mil oitocentos e quatro votos, tendo obtido dez votos para membro efetivo do Conselho Fiscal o Senhor Antônio Affonso Alves Ramos Junior, e dez votos para suplente o Senhor Armando Storne. Passando à última parte dos trabalhos, o Senhor Presidente mandou ler, por mim Secretário, o ofício do Senhor Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S.A., dirigido ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária de Acionista do mesmo Banco, datado de vinte e cinco de março corrente, redigido nos termos seguintes: Ilustríssimo Senhor: — Através de ofício sob n. 57/41, de 2 de fevereiro último, de cópia anexa ao presente, tivemos a honra de comunicar ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, na qualidade de representante legal da União, a maior subscritora das ações deste Banco, a próxima realização dessa Assembléia Geral Ordinária, na qual — precisávamos — seria tomada deliberação sobre, dentre o mais, a fixação dos vencimentos da Diretoria do Estabelecimento, em cumprimento ao que dispõe o art. 24 dos respectivos Estatutos. Assim, e visando a proporcionar elementos informativos à resolução que essa ilustre Assembléia, nesta conformidade, deverá tomar, encaminhamos-lhe, incluso o ofício n. P-65/57-A, de 31 de janeiro deste ano, do Sr. Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, havido pelos nossos Estatutos como paradigma relativamente à fixação de vencimentos de que se trata. Apresentamos a V. Sria., Sr. Presidente, nossos protestos de subida estima e elevado apreço. José da Silva Matos, Presidente". Também foi procedida à leitura do ofício n. P-65/57-A, de 31 de janeiro de 1957, do Senhor Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico dirigido ao Senhor Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, redigido assim: "Senhor Presidente: Em atenção ao Ofício n. 57/15, de 22 de janeiro corrente, cumpre-me informar a Vossa Excelência ser a seguinte a remuneração dos cargos de Presidente e Diretor desta entidade: Presidente, Cr\$ 50.000,00; Diretor Superintendente, Cr\$ 45.000,00; Diretores, Cr\$ 45.000,00. 2 Cabe-me esclarecer ainda que o Presidente do Banco, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, recebe a gratificação de representação, no valor mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que é atribuída aos membros daquele Conselho. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. Lucas Lopes, Presidente. "Pedi a palavra o acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro que disse terem sido os Estatutos do Banco modificados no ano de 1956, para dar nova redação ao artigo vinte e quatro, segundo a qual os honorários da Diretoria passariam a competência anual da assembléia geral ordinária, respeitados os níveis de honorários recebidos pelos Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Em consequência, na Assembléia Geral Ordinária realizada em março de mil novecentos e cinquenta e quatro foram afixados, de acordo com a vigente redação do artigo vinte e quatro dos Estatutos, os honorários do Presidente e demais Diretores em valores exatamente iguais aos do Presidente e Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, os quais permanecem os mesmos ainda hoje, não obstante o aumento assustador do custo de vida agravado em mil novecentos e cinquenta e cinco, a partir de setembro, pela elevação ao

tríplo do salário mínimo regional e sem embargo de terem sido fixados em níveis superiores aos níveis de honorários do Presidente e Diretores do Banco do Desenvolvimento Econômico. Nestas condições, propôs à Assembléia de Acionistas que fossem fixados os honorários da Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia S. A., inclusive do seu Presidente, nos mesmos níveis percebidos pelos membros da Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, que, para esse efeito, lhe foi erigido como paradigma por proposta do Departamento Administrativo do Serviço Público aceita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, níveis esses que se encontram mencionados no ofício do Presidente do referido Banco e lido à Assembléia de acionistas. Manifestaram-se favoravelmente à proposição do acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro os acionistas Alberto Seguin Dias, Elieser França Ramos e Oswaldo Trindade, tendo o doutor representante da União Federal, que é a maior acionista, se manifestado no sentido de que a deliberação sobre a majoração de vencimentos ou honorários da Diretoria ficasse na dependência de prévia autorização do Governo, devendo, depois dessa, ser submetida a uma assembléia geral extraordinária especialmente convocada para dela conhecer e aprovar, sendo essa proposta aprovada por maioria. Com a palavra, o acionista Oswaldo Trindade propôs, de acordo com o artigo trinta e cinco dos Estatutos, a fixação dos honorários do Conselho Fiscal em mil cruzeiros mensais, de vez que a remuneração de seiscentos cruzeiros por mês vem sendo mantida há mais de dez anos. Manifestaram-se favoravelmente os acionistas Alberto Seguin Dias, Elieser França Ramos, José da Silva Matos, Luiz Cacciatore e Expedito Nobre, tendo o senhor doutor Representante da União proposto que se procedesse pela mesma forma sugerida para o aumento de honorários da Diretoria, o que foi aprovado por maioria. Com a palavra o acionista Oswaldo Trindade propôs um voto de louvor pelo fecundo trabalho desenvolvido pela atual Diretoria, refletido no Relatório das atividades do exercício de mil novecentos e cinquenta e seis, e cuja publicidade e divulgação deu margem às mais lisongueiras críticas e comentários, não só nesta capital como em todos os outros centros de atividade, inclusive Rio de Janeiro e São Paulo, correspondendo, assim, amplamente à confiança que nela depositaram os acionistas que a nomearam e elegeram. Depois de renovar os seus comentários favoráveis ao relatório apresentado pela Diretoria o dr. Representante da União manifestou-se de pleno acordo com o voto proposto, que foi aprovado unanimemente, excluídos os membros da Diretoria que não votaram. Os membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal são todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reiniciada a sessão, foi lida e depois aprovada sem restrições, sendo em seguida assinada por todos os presentes e por mim, Oswaldo Trindade, servindo de secretário, subscrita, declarando o senhor presidente encerrada a sessão.

Edmilson Moreira Arrais  
 José da Silva Matos  
 Elieser França  
 Expedito Augusto Nobre  
 Sylvio Braga  
 Luiz L. G. Cacciatore  
 O. Trindade  
 Alberto Seguin Dias  
 Francisco de Paula Valente Pinheiro



**A. DÓRIA S/A, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**  
**Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária, de A.**  
**DÓRIA S/A, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, reali-**  
**zada no dia 16 de março de 1957.**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sede social à rua O' de Almeida, número duzentos e trinta e dois, pelas dezessete horas do dia, reuniu extraordinariamente a assembléia geral dos acionistas de A. Dória S/A, Comércio e Representações, especialmente convocada para deliberar sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Antônio Adolpho Accioli Dória, que convidou para secretários da mesa os acionistas José Clarindo Valente Pinheiro e Helena C. S. Dória. Verificando, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, que estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, o senhor presidente deliberou declarar abertos os trabalhos, mandando lêr os anúncios de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias oito, doze e quatorze de março corrente, e no jornal "O Estado do Pará" nos mesmos dias, os quais estão assim redigidos: — "A. Dória, S/A, Comércio e Representações — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Vimos convocar a Assembléia Geral dos acionistas de A. Dória S/A, Comércio e Representações, para se reunir extraordinariamente no dia 16 de março do ano corrente, na sede social, às 17 horas, para deliberar sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para a reforma dos Estatutos sociais e o que ocorrer. Belém, 6 de março de 1957. — (assinados) Antonio Adolpho Accioli Dória, diretor-presidente; Helena Castro Silva Dória, diretor". A seguir o senhor presidente mandou proceder à leitura da proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos sociais e o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses assim redigidos: **Proposta da Diretoria:** — "Senhores acionistas: Vimos propor a essa Assembléia Geral a alteração dos Estatutos sociais para: a) aumento do capital social, de hum milhão de cruzeiros para dois milhões de cruzeiros, pela subscrição particular de mil ações ordinárias de hum mil cruzeiros cada uma, respeitados os direitos preferenciais dos atuais acionistas, aumento esse que se justifica plenamente pela necessidade de maior expansão dos negócios da sociedade; b) regular a substituição de qualquer membro da Diretoria no caso de impedimento temporário ou licença de qualquer dos membros efetivos da mesma Diretoria; c) estabelecer a assinatura em conjunto dos dois Diretores para qualquer documento que envolva responsabilidade da sociedade. Assim, o artigo 4.º passará a ter a seguinte redação: "Artigo 4.º — O capital social é de dois milhões de cruzeiros, dividido em duas mil ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma". O artigo 10.º passará a ter a seguinte redação: "Artigo 10.º — Em caso de vaga o diretor-presidente será substituído pelo outro diretor, que completará o mandato. No caso de vagar o cargo de diretor-secretário o seu substituído será nomeado pelo diretor-presidente até à primeira assembléia geral ordinária que escolherá o seu sucessor. Nos impedimentos temporários, inclusive caso de licença de qualquer membro da Diretoria, o seu substituído será designado pelo diretor-presidente. Se o licenciado ou impedido for o diretor-presidente, antes de se afastar do exercício do cargo designará o seu substituído, que servirá com a própria caução do substituído". O artigo 11.º passará a ter a seguinte redação: "Artigo 11.º — O diretor-presidente tem os poderes gerais de administração da sociedade. Em caso de empate nas deliberações da Diretoria, caberá ao diretor-presidente o voto de qualidade. Qualquer documento, porém, que envolva a sociedade em responsabilidade, só terá valôr quando firmado insolidum pelos dois diretores". São essas, senhores acionistas, as alterações que propomos à deliberação dessa digna Assembléia. Belém, 2 de março de 1957. — (aa) Antonio Adolpho Accioli Dória, Helena Castro e Silva Dória". **Parecer do Conselho Fiscal:**

— "O Conselho Fiscal de A. Dória S/A — Comércio e Representações, reunido para deliberar sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais, é de parecer que a mesma proposta está em condições de ser aprovada pela digna Assembléia Geral dos senhores acionistas. Belém, 4 de março de 1957. — (aa) Otávio Bittencourt Pires, Alberto Rodrigues Pinto Leite." A seguir o senhor presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos sociais. Como ninguém se manifestasse em contrário, foi a proposta submetida à votação sendo aprovada unanimemente. Em seguida o senhor presidente solicitou aos senhores acionistas presentes que se manifestassem quanto à subscrição das ações decorrentes do aumento do capital social. Dentre os presentes, manifestaram-se sobre o assunto, os acionistas Antônio Adolpho Accioli Dória, Helena Castro e Silva Dória e José Clarindo Valente Pinheiro, subscrevendo, respectivamente, trezentas, quinhentas e duzentas ações, cobrindo, dessa forma o aumento autorizado, integralizando as respectivas ações subscritas com a transferência dos seus saldos credores em conta corrente com a sociedade. A seguir o senhor presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a solicitasse, suspendeu a sessão por quinze minutos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, lida esta ata e achada conforme, foi ela aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, dezesseis de março de mil novecentos e cinquenta e sete. — (aa) Antonio Adolpho Accioli Dória — José Clarindo Valente Pinheiro — Helena C. S. Dória — Otávio Bittencourt Pires.

(Ext. — Dia 13/4/57)

**ESTATUTOS**

— da —

**ASSOCIAÇÃO RURAL DE MONTE ALEGRE**

**CAPÍTULO I**  
**Denominação, séde, duração e finalidades**

Art. 1.º A Associação Rural de Monte Alegre, constituída inicialmente pelos profissionais da agricultura, domiciliados no Município, que assinam a ata de fundação, destina-se a ser o órgão local de representação e defesa da classe.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, é considerado profissional da agricultura aquele que exerça atividade rural em qualquer de suas formas: agrícola, extrativa, pastoril ou de indústria rural; o técnico ligado a essa atividade (agrônomo, veterinário, profissionais de atividades subsidiárias e afins); o proprietário, o arrendatário e o parceiro de estabelecimento rural.

Art. 2.º A Associação, de duração ilimitada, terá a sua séde na cidade de Monte Alegre, fóro jurídico na comarca do mesmo nome e área territorial correspondente à do Município.

Art. 3.º Constituem finalidades principais da Associação Rural de Monte Alegre:

a) Congregar em seu seio todos os que se dediquem à lavoura, à pecuária e às indústrias rurais, inclusive as extrativas de origem animal e vegetal;

b) colaborar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades rurais;

c) articular os elementos da classe rural a fim de promover a defesa de seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura em a sua área territorial;

d) manter com as congêneres relações de cordialidade e cooperação;

e) organizar um centro de informações sobre a vida agropecuária do Município;

f) instalar e manter, sempre que possível em edifício próprio, a "Casa Rural de Monte Alegre", para séde social;

g) criar serviços de assistência técnica, econômica e social em benefício dos sócios;

h) suspender e defender, perante a Federação perpectiva, os interesses dos sócios;

i) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais e federais;

j) difundir noções de higiene visando a melhoria das condições do meio rural;

l) organizar museus ou exposições permanentes dos produtos locais de expressão econômica;

m) promover pelos meios ao seu alcance, o ensino profissional de interesse agropecuário;

n) pugnar pela aplicação das medidas relativas à padronização e a classificação dos produtos agropecuários;

o) colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;

p) auxiliar ou executar, quando devidamente credenciado, serviços oficiais de estatística;

q) organizar serviços de arbitragem e, bem assim, de avaliação e peritagens;

r) executar, se essa tarefa lhe for cometida, serviços de controle leiteiro e de registro genealógico;

s) estimular a economia dos sócios, favorecendo a aquisição da propriedade rural e promovendo a constituição e o desenvolvimento de cooperativas que realizam a defesa dos seus interesses;

t) realizar, periodicamente, exposições municipais ou regionais;

u) desempenhar a tribuições



que, por intermédio de seus órgãos superiores, lhe forem delegados pelo poder público.

#### CAPÍTULO II Dos sócios

Art. 4.º A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, não podendo contudo esse número ser inferior a trinta (30), dentre os profissionais caracterizados no art. 1.º.

Art. 5.º São admitidas as seguintes categorias de sócios: contribuintes, remidos, beneméritos e correspondentes.

§ 1.º São sócios contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que, domiciliadas no município, forem propostas e aceitas em sessão de Diretoria, e pagarem as contribuições previstas na tabela anexa.

§ 2.º São sócios remidos os que contribuírem de uma só vez com a importância correspondente a vinte anuidades ou duzentas e quarenta mensalidades.

§ 3.º São beneméritos os sócios que tenham prestação à Associação serviços tão relevantes que a Assembléa Geral os julgue merecedores desse título.

§ 4.º São sócios correspondentes as pessoas que, domiciliadas em outro Município, colaborem com a Associação em assuntos do seu interesse.

Art. 6.º Só terão direito a votar e ser votados os sócios beneméritos, os remidos e os contribuintes quites e em pleno gozo de seus direitos, de acordo com estes Estatutos.

§ 1.º O sócio correspondente é isento de pagamento de qualquer contribuição.

§ 2.º Desde que um sócio contribuinte receba o título de benemérito, a sua contribuição financeira será facultativa.

Art. 7.º Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela Associação.

Art. 8.º São direitos dos sócios:

- votar e ser votado;
- tomar parte nas assembleias e nelas apresentar, por escrito, qualquer proposta ou indicação, condizente com os fins da Associação, discutir e ter voto;
- assistir às reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação, podendo, outrossim, tomar parte em discussões, se tratar de matéria revelante ou se estimar tessianí. ....
- fazer conferências de interesse da produção na sala das sessões da Associação;
- beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições em que esta puder, inclusive quanto à organização de projetos, plantas e orçamentos de instalações agrícolas e quanto ao fornecimento de sementes, plantas, formicidas, inseticidas, máquinas e instrumentos agrários, drogas, etc.;
- fazer consultas e pedir informações de ordem agrícola comercial e industrial e em geral, técnicos, acerca de assuntos concernentes à produção;
- solicitar da Associação a defesa junto dos poderes públicos, de questões de caráter geral, embora de interesse local, uma vez que beneficiem os produtos de qualquer zona do país;
- pedir o encaminhamento junto às repartições locais de processos do seu interesse e os

referentes a registro, de marcas, de animais de fazendas, junto à Federação respectiva;

i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que sejam legitimamente conferidos aos produtores ou aos sócios desta, inclusive quantos fretes e transportes;

j) frequentar a Biblioteca;

l) pedir demissão do quadro social, uma vez quitado com a Tesouraria;

m) gozar, em geral, das vantagens que lhe são concedidas por estes Estatutos e regulamentos da Associação.

Art. 9.º A exclusão dos sócios dar-se-á:

- por vontade própria mediante pedido de demissão, estando quite;
- por eliminação, pelo não pagamento das contribuições por mais de seis meses;
- por expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

§ 1.º Da decisão da Diretoria expulsando o sócio, caberá recurso para a Assembléa Geral.

§ 2.º O sócio que se retirar da Associação poderá, em qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria desde que pague nova jóia.

§ 3.º O sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser readmitido pagando as contribuições atrasadas até a data da readmissão.

#### CAPÍTULO III Da Administração

Art. 10. São órgãos de administração, a Assembléa Geral, a Diretoria e a Comissão Fiscal.

Art. 11. A Diretoria compor-se-á (1) de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 2 Secretários;
- 2 Tesoureiros.

Art. 12. Os membros da Diretoria são eleitos por voto secreto em Assembléa Geral e o seu mandato terá a duração de dois anos, podendo ser renovado. (2).

Art. 13. Compete à Diretoria, coletivamente:

- exercer a administração da Associação;
- conceder ou recusar a admissão de sócios, bem como determinar a sua exclusão com recurso, nos dois outros casos, para Assembléa Geral;
- nomear os funcionários fixando-lhes os vencimentos;
- autorizar as despesas superiores a cinco mil cruzeiros;
- tomar as medidas necessárias à realização das finalidades da Associação;
- promover comemorações cívicas e, nas datas próprias, realizar as festas da Ave e da Arvore.

(1) — Esse é o número de diretores. De acordo com as necessidades, pode ser aumentado.

(2) — O prazo do mandato pode ser de 1 a 3 anos.

g) convocar, pelo seu Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléa Geral.

Art. 14. A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria dos seus membros.

Do Presidente:

Art. 15. O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembléa Geral e o representante legal da Associação perante a Federação das Associações Rurais e em juízo e fora dele, podendo, nessa quali-

dade, e com a aprovação da Diretoria ou das Assembléas Gerais, delegar poderes.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral;
- abrir as sessões das Assembléas Gerais, e pedir a esta a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleições ou tomada de contas;
- solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida, à aprovação da Diretoria;
- ordenar o pagamento de despesas autorizadas e autorizar despesas até o limite de cinco mil cruzeiros;
- assinar com o Secretário as atas de sessões;
- assinar a correspondência da Associação com a Federação das Associações Rurais e demais órgãos da classe e com poderes públicos;
- assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- tomar medidas ou praticar atos asseguratórios dos direitos e interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos da administração;
- apresentar anualmente à Assembléa uma exposição das atividades da Associação;
- fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- nomear comissões especiais de estudos;
- convocar as Assembléas Gerais;
- convocar a Comissão Fiscal;
- participar, pessoalmente ou por intermédio de um diretor, da Assembléa Geral da Federação das Associações Rurais do Pará.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, de modo particular, exercer as funções de Diretor do Patrimônio da Associação.

Do Secretários:

Art. 18. São atribuições do 1.º Secretário:

- atender ao expediente diário;
- ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da Associação;
- redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for da alçada do Presidente;
- lavar ou fazer lavar as atas das reuniões da Diretoria;
- organizar um serviço de informações e de pagamento de impostos e outras obrigações tributárias, cobradas pelas repartições públicas;
- promover o levantamento do cadastro rural do Município; (1).
- superintender os demais serviços da Secretaria.

(1) — No caso de ter a Diretoria dois Vice-Presidentes deverá essa função caber ao 2.º.

Art. 19. Ao 2.º Secretário, além da substituição do 1.º em seus impedimentos e faltas, caberá o encargo da Biblioteca Social e das publicações da Associação.

Do Tesoureiros:

Art. 20. São atribuições do 1.º Tesoureiro:

- arrecadar as jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

b) assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

c) organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;

d) pagar as despesas autorizadas;

e) prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pela Comissão Fiscal no seu setor de trabalho;

f) depositar e retirar, em bancos que a Diretoria determinar, os valores sob a sua guarda.

Art. 21. Compete ao 2.º Tesoureiro, além de substituir o 1.º em seus impedimentos e faltas, encarregar-se das atribuições de Diretor de sede, podendo ser-lhe, nessa qualidade, atribuídas as tarefas da arrecadação e pagamento de despesas miúdas da Associação e de impostos e taxas por conta dos associados.

Art. 22. Na Diretoria terão assento como tais os Diretores dos Núcleos filiados, que poderão discutir e votar quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 23. Perde automaticamente o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificação aceita, a três sessões consecutivas.

Art. 24. São inelegíveis para os cargos de administração os sócios correspondentes, os menores de 21 anos, os analfabetos e os residentes fora da área territorial da Associação, e os estrangeiros.

CAPÍTULO IV  
Da Comissão Fiscal

Art. 25. A Comissão Fiscal, eleita pelo mesmo prazo e pela mesma forma da Diretoria, será composta de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, sendo suas funções:

- examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria;
- examinar, sempre que o entender, a escrituração social e a documentação financeira da Associação;
- estudar a situação financeira da Associação e a respeito opinar;
- examinar o balanço e contas anuais da Diretoria e a respeito emitir parecer.

Art. 26. A Comissão Fiscal, que na sua primeira reunião escolherá o respectivo Presidente, pode ser convocada:

- pelo seu Presidente;
- pelo Presidente da Associação;
- pela maioria dos membros da Diretoria;
- por 2/3 dos sócios.

Art. 27. Os membros efetivos da Comissão Fiscal, em caso de impedimentos, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, na ordem da antiguidade no quadro social.

CAPÍTULO V  
Da Assembléa Geral

Art. 28. A Assembléa Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os sócios, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Art. 29. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á na 1.ª quinzena do mês de ..... de cada ano para:

- tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- propor a concessão do título.



lo de benemérito;  
d) resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão;  
e) discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe ou da Associação.

Art. 30. A Assembléa Geral ordinária ou extraordinária será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente, de acordo com estes Estatutos ou a requerimento da Diretoria ou ainda de 1/3 dos sócios, no pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º Da convocação da Assembléa extraordinária deverão constar os motivos que a determinam e os assuntos que devem ser tratados.

§ 2.º Nas Assembléas extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Art. 31. A convocação da Assembléa Geral ordinária ou extraordinária será feita com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de circulares e editais ou pela imprensa local, se houver.

Art. 32. A Assembléa Geral ordinária ou extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos sócios aptos, e, na segunda, com qualquer número.

Parágrafo Único. A segunda convocação far-se-á com intervalo de 10 dias, declarando-se a Assembléa funcionará qualquer que seja o número de sócios presentes.

Art. 33. As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, proibidos os votos de procuração.

Art. 34. As votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições e ainda quando a Assembléa deliberar ao contrário.

Art. 35. As sessões da Assembléa Geral ordinária ou extraordinária serão abertas e presididas pelo presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando então este pedirá à Casa a indicação de quem as deva presidir.

Parágrafo Único. Os sócios que, convocados, não tiverem comparecido à Assembléa, ficam considerados como tendo aprovado tudo quanto nelas tiver sido deliberado.

## CAPÍTULO VI

### Dos Núcleos

Art. 36. A Associação promoverá a fundação e o desenvolvimento de Núcleos Rurais nos distritos compreendidos em sua área territorial.

§ 1.º O Núcleo Rural é uma dependência da Associação a ela subordinando-se econômica e administrativamente.

§ 2.º O Núcleo Rural será localizado na sede do Distrito.

§ 3.º A Associação poderá permitir a instalação de mais de um Núcleo por Distrito, fixando-lhe então o centro povoado para a respectiva sede.

Art. 37. A fundação dos Núcleos depende da autorização da Diretoria da Associação.

Art. 38. Cada Núcleo será administrado por um diretor designado pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 39. A Diretoria da Associação expedirá um Regulamento pelo qual se orientará em sua gestão o Diretor do Núcleo.

## CAPÍTULO VII

### Dos Fundos e Patrimônio da Associação

Art. 40. Os fundos e patrimônio das Associações serão constituídos:

- das contribuições dos sócios;
- das subvenções, auxílios, doativos, legados, etc.;
- de rendas de exposições e feiras realizadas pela Associação;
- das rendas patrimoniais;
- dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 41. Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio dos seus serviços;

§ 1.º Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da Dívida Pública ou de bens imóveis, visando a construção e organização da "Casa Rural" do Município.

§ 2.º É vedado o emprégo de fundos sociais em operações de caráter aleatório.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

Art. 42. Os presentes Estatutos poderão ser reformados em sessão de Assembléa Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 de sócios na primeira reunião e qualquer número na segunda, sendo que as deliberações devem reunir 2/3 dos sócios presentes.

Art. 43. O exercício de qualquer cargo administrativo será gratuito.

Parágrafo Único. Em casos especiais, a Diretoria, com aprovação da Assembléa, poderá estabelecer uma gratificação "pro-labore" se assim exigir a natureza do trabalho de cada diretor.

Art. 44. As vagas que por morte ou renúncia se verificarem na Diretoria serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação daquela, ad-referendum da 1.ª Assembléa Geral Ordinária, se não for julgado preferível a convocação da Assembléa Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. No caso do número de vagas exceder de dois diretores, ou faltar mais de seis meses para o término do mandato, é obrigatória a convocação da Assembléa.

Art. 45. Esta Associação filiar-se-á à Federação das Associações Rurais do Pará, cumprindo-lhe, assim, adaptar-se às normas e diretrizes da referida entidade.

Art. 46. É vedada, na Associação, a discussão de quaisquer questões de caráter religioso, pessoal ou político-partidário e a sessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 47. A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembléa Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, com expressa autorização da Federação das Associações Rurais, e com a presença mínima de 2/3 na primeira convocação e de 1/3 na segunda.

Art. 48. Deliberada a dissolução do patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad-referendum da Assembléa Geral.

Tabela a que se refere o § 1.º do art. 5.º

|                   | Cr\$  |
|-------------------|-------|
| Jóia .....        | 50,00 |
| Mensalidade ..... | 20,00 |

Os presentes Estatutos foram aprovados em quinze de março de mil novecentos e cinquenta e seis e, com a Ata da Fundação e Instalação, serão arquivados e registrados no Cartório de Registro.

(aa.) Carim Jorge Melém, Presidente — Acylino d'Almeida de Lins, Secretário.  
(T. 17.814 — 13/457)

## IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pela presente convidamos todos os senhores acionistas da Importadora de Ferragens, S/A., para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 22 do corrente mês, às 17 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 53 — 1.º andar, a fim de, em cumprimento ao que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940, artigos 98 e 102, deliberar sobre o seguinte:

- relatório e balanço apresentado pela Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros da Assembléa Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
- fixar os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício que se inicia;
- o que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1957.

(a.) Octavio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléa.

(Ext. Dias — 13, 16 e 17/4/57)

## ESTATUTOS DO EXTERNATO GUAJARÁ

### CAPÍTULO I

#### Denominação, fins, patrimônio e sede da escola

Art. 1.º Nesta cidade de Belém, Estado do Pará, fica constituída uma sociedade civil com a denominação — Externato Guajará, por prazo indeterminado.

Art. 2.º O fim da sociedade é dirigir a escola primária Externato Guajará que já possui nesta cidade, assim como outros estabelecimentos de instrução e beneficência no Estado do Pará, ou em outro do País, para assim espalhar a instrução.

Parágrafo 1.º A sociedade manterá os cursos de "Jardim da Infância", Primário e Alfabetização de Adultos, sendo com anuidades muito baixas, a fim de facilitar a todos a instrução.

Parágrafo 2.º A sociedade também manterá um curso doméstico, que se destina a ensinar trabalhos domésticos às donas de casa.

Parágrafo 3.º A sociedade para a realização integral dos fins a que se destina poderá adquirir bens de todas as espécies, bem como alienar tais bens, quando lhe convier.

Art. 3.º O patrimônio social se comporá do prédio onde funciona o curso primário, e dos bens de qualquer espécie que adquirir e dos rendimentos que obtiver do Externato, assim como também dos de outras pessoas.

Art. 4.º A sociedade tem a sua sede e foro jurídico nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

## CAPÍTULO II

### Admissão e demissão de associados

Art. 5.º O número de associados é ilimitado e a sua contribuição será estabelecida na admissão, de acordo com as possibilidades de cada um.

Art. 6.º Os lucros serão aplicados no desenvolvimento da obra educativa a que se destina a sociedade.

Art. 7.º A admissão e demissão de associados será determinado pelo Diretor Geral do Externato.

## CAPÍTULO III

### Administração e representação da sociedade

Art. 8.º A administração da sociedade é feita e exercida pela Diretoria do Externato Guajará, tendo a mesma para auxiliá-la uma Vice-Diretora, ambas eleitas por quatro (4) anos.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Gerais

Art. 9.º A Diretoria quando julgar necessário, poderá reunir os associados em assembléa, sendo as decisões tomadas por maioria dos associados presentes.

Parágrafo 1.º Os associados, com maioria absoluta poderão quando entender, também, pedir a reunião da Assembléa para estudar qualquer assunto de interesse da sociedade.

Parágrafo 2.º A Assembléa é soberana e as suas decisões terão força executória.

Art. 10. Extinguindo-se a sociedade por qualquer motivo, ficarão os respectivos bens pertencendo a sucessora testamentária da Diretoria.

Art. 11. Os presentes estatutos serão registrados de acordo com o Código Civil Brasileiro, para efeitos de adquirir a sociedade a competente personalidade jurídica.

Declaro que os presentes Estatutos são uma reforma dos anteriores e serão devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em Belém do Pará.

Belém — Abril — 1957.  
(a.) Basília Fenório de Lima, Diretora do Externato Guajará, Belém-Pará.  
(T — 17.689 — 13/457)

## PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede, à rua 13 de Maio, n. 100, para serem examinados, dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B e C, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 12 de abril de 1957. — (a.) Antonio Alves Afonso Ramos Junior, Diretor-Presidente.

(T — 17.689 — 13, 16 e 17/4/57)



**B. SOEIRO MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S. A. "SOMAC"**

**Assembléa Geral Ordinária Convocação**

De conformidade com os Artigos 98 e 99 (Lei das Sociedades Anônimas) ficam convocados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a se realizar no dia 30 de abril próximo vindouro, às 17 horas, em nossa sede social à rua 13 de maio ns. 188/192, cujos fins são:

- Apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta Lucro e Pêrdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
  - eleição do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral, e;
  - mais o que ocorrer.
- Belém, 12 de abril de 1957. — (a.) **Dr. Milton Benedito Soeiro**, Diretor-Presidente. (T — 17.687 — 13, 16 e 17/4/57)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição secundária no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Armando de Carvalho Braga, brasileiro, inscrito originariamente na Secção do Distrito Federal.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de abril de 1957. — (a.) **Stélio de Mendonça Maroja**, 2.º Secretário. (T — 17.690 — 13, 16, 17, 18 e 19/4/57)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Paulo Ricci, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 216.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de abril de 1957. — (a.) **Stélio de Mendonça Maroja**, 2.º Secretário. (T — 17.695 Dias — 4, 5, 6, 12 e 13/4/57)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**(Secção do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Octávio Seixas Simões, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa D. Romualdo de Seixas, 706.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de abril de 1957. — (a.) **Stélio de Mendonça Maroja**, 2.º Secretário. (Dias: — 12, 13, 16, 17 e 18)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**(Secção do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu

inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ronaldo de Souza Castro Cardoso, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Independência n. 557.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de abril de 1957. — (a.) **Stélio de Mendonça Maroja**, 2.º Secretário. (Dias: — 12, 13, 16, 17 e 18)

**RÁDIO CLUBE DO PARÁ S/A**

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, os livros e documentos de que trata o Art. 99 do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em nossos escritórios no Edifício BERN, nas horas de expediente.

Belém, 25 de Março de 1957. (a.) **Edgar Proença**, Diretor Presidente. (T — 17.624 — 3, 13 e 23/4/57)

**SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S. A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, no dia 15 de abril do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, a rua 15 de Novembro, 36 —, a fim de julgarem as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1956 —, eleger os membros do Conselho Fiscal, e o que ocorrer.

Belém, 4 de abril de 1957. — **SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S. A.** — **Joaquim Mendes Ribeiro**, Diretor-Gerente. (T. — 17.637 — 6, 10 e 13/4/57)

**COMPANHIA PARAENSE DE LATEX**

Convidamos os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 13 do corrente, às 15 horas, em sua sede social, à avenida Padre Eutíquio, ns. 180/186, primeiro andar, com a seguinte ordem do dia:

- Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1956;
- Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1956;
- Eleição da nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes seus honorários; e,
- O que mais ocorrer.

Belém, 6 de abril de 1957. (a.) **José Fernandes Fonsêca**, Diretor-Presidente. (Ext. Dias — 12, 13, 16/4/57)

**A. DÓRIA S.A. — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Em conformidade com o artigo 14.º dos nossos Estatutos, convocamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, sito à rua Ó de Almeida n. 232, com o fim de tomar

conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1956, o Parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício.

Belém Pará, 10 de abril de 1957. — (aa) **Medrado Castello Branco**, Diretor-Presidente; **José Clarindo Valente Pinheiro**, Diretor-Secretário. (Ext. Dias — 11, 12 e 13/4/57)

**SOBRAL, IRMÃOS S/A. (SISA)**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à disposição, na sede social à Av. Cipriano Santos, 2/10, o relatório, balanço e conta de Lucros e Pêrdas referentes ao exercício de 1956, apresentados pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 9 de abril de 1957. Sobral, Irmãos S/A. (a.) **Acácio F. Sobral**, Presidente. (Ext. Dias — 11, 13 e 16/4/57)

**SOBRAL, IRMÃOS S/A. (SISA)**

Assembléa Geral Ordinária  
Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 27 de Abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 2/10. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

- deliberar sobre o Relatório, Balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1956, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- eleições da Diretoria, Presidente da Assembléa Geral e Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Sobral, Irmãos S/A. (a.) **Acácio F. Sobral**, Presidente. (Ext. Dias — 11, 13 e 16/4/57)

**FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação**

De acordo com o artigo X (décimo) dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A para uma reunião da As-

sembléa Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 17 do corrente, quarta-feira, às quinze (15,00) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

- 1.º Eleição da nova Diretoria — Diretores efetivos e suplentes — em virtude da renúncia dos Diretores e suplentes eleitos a 24/4/56;
- 2.º Fixação dos salários dos novos Diretores;
- 3.º O que ocorrer.

Belém, Pará, 9 de Abril de 1957.

Força e Luz do Pará S/A.

(a.) **Loris Olimpio Correia de Araújo**, Presidente da Assembléa Geral.

(Ext. Dias — 10, 12, 14 e 16/4/57)

**BREVES INDUSTRIAL S/A Dividendos**

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Breves Industrial S/A, que a partir do dia 30 de abril do corrente ano, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas de expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1956.

Belém, 12 de abril de 1957. — (aa.) **José Alves de Sousa Mourão**, **Renato Malheiros Franco** e **Marcolino de Carvalho Pinto**, diretores. (Ext. Dias — 12, 19 e 30/4/57)

**PORTUENSE, FERRAGENS, S. A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação**

De conformidade com o artigo 24.º dos nossos Estatutos, ficam convidados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a se realizar no dia 22 de abril próximo vindouro, às 16,30 horas, em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo ns. 50-52, cujos fins são:

- apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal;
  - eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral; e
  - mais o que ocorrer.
- Pará, 6 de abril de 1957. — **ABÍLIO AUGUSTO VELHO**, Presidente. (T. — 17.764 — 10, 16 e 20-4-57).



## BANCO MOREIRA GOMES S.A

Carta Patente n. 2.571 de  
14 de Maio de 1952

CAPITAL ..... CR\$ 20.000.000,00  
FUNDOS DE RESERVA .... CR\$ 11.034.990,10  
AUMENTO DE CAPITAL ... CR\$ 10.000.000,00  
BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1957

Rua 15 de Novembro 86/90  
Caixa Postal n. 22  
Belém-Pará-Brasil

| ATIVO   |                     | PASSIVO   |                |
|---|---------------------|---|----------------|
| <b>A--DISPONIVEL</b>                                    |                     | <b>F--NÃO EXIGIVEL</b>                              |                |
| <b>Caixa</b>  |                     | Capital ..... 20.000.000,00                         |                |
| Em moeda corrente .....                                 | 13.384.459,10       | Aumento de Capital ....                             | 10.000.000,00  |
| Em depósito no Branco do Brasil .....                   | 27.337.779,00       |   |                |
| Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..... | 9.368.229,30        | Fundo de reserva legal .....                        | 4.000.000,00   |
|   | 50.090.467,40       | Fundo de previsão .....                             | 3.034.990,10   |
|   |                     | Outras reservas .....                               | 4.000.000,00   |
|   |                     |   | 41.034.990,10  |
| <b>B--REALIZAVEL</b>                                    |                     | <b>G--EXIGIVEL</b>                                  |                |
| Empréstimos em C/Corrente .....                         | 97.710.130,10       | <b>Depósitos</b>                                    |                |
| Empréstimos Hipotecários .....                          | 10.109.172,90       | à vista e a curto prazo                             |                |
| Titulos Descontados .....                               | 68.141.878,00       | de Poderes Públicos .... 8.911.756,50               |                |
| Correspondentes no País .....                           | 17.787.382,00       | Em C/C Sem Limite .... 82.656.594,30                |                |
| Outros créditos .....                                   | 7.476.654,80        | em C/C Populares .....                              |                |
|   | 201.225.217,80      | em C/C Sem Juros .....                              |                |
|   |                     | Outros Depósitos .....                              |                |
| Imóveis .....   | 1.557.253,50        | 5.802.133,80  |                |
| Titulos e valores mobiliários:                          |                     |   |                |
| Apólices e Obrigações Federais .....                    | 1.000.000,00        | a prazo   |                |
| Ações e Debêntures .....                                | 53.481.251,10       | de diversos:  |                |
|   | 54.481.251,10       | a prazo fixo .....                                  |                |
|   |                     | 61.308.128,90                                       |                |
| Outros valores .....                                    | 3.000,00            | 232.741.031,30                                      |                |
|   | 257.266.722,40      |   |                |
| <b>C--IMOBILIZADO</b>                                   |                     | <b>OUTRAS RESPONSABILIDADES</b>                     |                |
| Edifícios de uso do Banco .....                         | 1.000,00            | Correspondentes no País ..                          | 16.733.837,00  |
| Móveis e Utensílios .....                               | 1.000,00            | Correspondentes no Exterior                         | 307.360,40     |
|   | 2.000,00            | Ordens de pagamento e outros créditos .....         | 11.358.157,20  |
|   |                     |   | 28.399.354,60  |
|   |                     |   | 261.140.385,90 |
| <b>D--RESULTADOS PENDENTES</b>                          |                     | <b>H--RESULTADOS PENDENTES</b>                      |                |
| Juros e descontos .....                                 | 913.200,70          | Contas de resultados .....                          | 8.755.684,30   |
| Impostos .....  | 353.329,00          | <b>I--CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>                     |                |
| Despesas Gerais e outras contas .....                   | 2.305.340,80        | Depositantes de valores em gar. e em custódia ..... |                |
|   | 3.571.870,50        | 152.037.293,90                                      |                |
|   |                     | Depositantes de titulos em cobrança:                |                |
| <b>E--CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>                         |                     | do País .....                                       |                |
| Valores em garantia .....                               | 116.150.266,70      | 59.621.955,40                                       |                |
| Valores em custódia .....                               | 35.887.027,20       | do Exterior .....                                   |                |
| Titulos a receber de C. Alheia .....                    | 59.672.348,90       | 50.393,50   |                |
| Outras contas .....                                     | 18.700.756,00       | 59.672.348,90                                       |                |
|   | 230.410.398,80      | 18.700.756,00                                       |                |
|   |                     | 230.410.398,80                                      |                |
|   | Cr\$ 541.341.459,10 | Cr\$ 541.341.459,10                                 |                |

Alfonso Manoel da Costa Leite

Contador Reg. D. E. C. n. 14.392 — C. R.  
C. n. 109

Belém (Pará), 12 de abril de 1957

BANCO MOREIRA GOMES S/A  
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES  
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANIAS  
FIRMINO FERREIRA DE MATTOS  
ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ext. -- 13.457)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DA PARAIBA

ANO XXI

BELÉM — SABADO, 13 DE ABRIL DE 1957

NUM. 4.889

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 9a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 13 de março de 1957, sob a presidência do Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: — Desembargadores Arnaldo Lobo, Antonino Melo, Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Júlio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias, procurador Geral do Estado.

Fórias: — Desembargador Maurício Pinto.

Licenciado: — Desembargador João Bento de Souza.

Secretário: — Dr. Luiz Faria.

Parte Administrativa:

Pedido de licença em prerrogativa — Reqte. Maria Jesuina Teles de Borborema de Lamartine Magneira — Concederam unanimemente.

Julgamentos:

Habeas Corpus — Capital — Impte. Constantino Almeida de Souza a seu favor — Resolveram solicitar informações ao Juiz da 8a. Vara.

Idem — idem — idem — Impte. José Santos; paciente, João Batista de Oliveira — Idêntica decisão a anterior.

Idem — idem — idem — Impte. Luiz Otávio de Sales Moreira a favor de Mario Evangelista — Denegaram a ordem, recomendando porém ao dr. juiz da 8a. Vara que faça submeter sem mais delongas o paciente a julgamento pelo Tribunal do Juri, unanimemente.

Mandado de Segurança — Reqte. João Nilo de Andrade; reqdo. o Governo do Estado — Relator, Sr. Des. Júlio Gouveia — Negaram a segurança pelo voto do des. relator, Souza Moitta, Licurgo Santiago e Aluizio Leal, sendo designado o Des. Arnaldo Lobo para lavrar o Acórdão.

Idem — idem — idem — Reqte. Maria de Nazaré Pereira; reqdo. o Governo do Estado. Relator, sr. Des. Milton Melo — Negaram o mandado requerido contra os votos dos Des. Souza Moitta e Licurgo Santiago.

Idem — idem — idem — Reqte. Ovaldina Barreto Nabile; reqdo. o Governo do Estado. Relator, sr. Des. Aluizio Leal — Negaram a segurança requerida contra os votos dos Des. Souza Moitta e Licurgo Santiago.

Idem — idem — idem — Reqte. Maria da Silva Pena e outras; reqdo. o Governo do Estado. Relator, sr. Des. Licurgo Santiago — Negaram a segurança contra os votos do Des. relator e Souza Moitta, sendo designado o Des. Júlio Gouveia para lavrar o Acórdão.

Idem — idem — idem — Reqte. Halia de Jesús Tavares; reqdo. o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Negaram a segurança contra os votos dos Des. Relator, Souza Moitta e Licurgo Santiago, sendo designado o Des. Aluizio Leal para lavrar o Acórdão.

Idem — idem — idem — Reqte. Luiza França Alves de Oliveira; reqdo. o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja — Concederam o remédio legal requerido para reintegrar no cargo que foi exonerado contra o voto do des. Arnaldo Lobo.

Idem — idem — idem — Reqte. José Marques Belém; reqdo. o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Júlio Gouveia — Negaram a segurança contra os votos dos Des. Relator, Aluizio Leal, Souza Moitta e Licurgo Santiago, sendo designado o Des. Arnaldo Lobo para lavrar o Acórdão.

Resenha da 10a. Conferência ordinária da 2a. Câmara, realizada em 15 de março de 1957, sob a presidência do Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: — Desembargadores Licurgo Santiago, Julio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Faria, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: — Des. João Bento de Souza.

Secretário: — Dr. Luiz Faria.

Matéria Cível:

Agravo em mesa — Marabá — Agte. Francisco P. Sobrinho; reqdo. o relator, sr. Des. Júlio Gouveia — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Apelação Cível — Marabá — Apte. Francisco P. Sobrinho; apdo. Plínio Pinheiro. Relator, Sr. Des. Júlio Gouveia — Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença que julgou procedente a ação, dando porém, na parte que condenou o apelante a pagar Cr\$ 50.000,44 de multa que era cominada apenas para o caso de transgressão do preceito, unanimemente. Os advogados Clóvis Ferro Costa e Pedro Mendes Pinheiro, do apelante e apelado, respectivamente, fizeram a defesa oral dos seus constituintes.

Idem — idem — Capital — Apte. Antonio Nonato do Amaral; apdo. Deysse Nazaré de Araújo do Amaral. Relator, Sr. Des. Júlio Gouveia — Negando provimento ao agravo no auto do processo "de meritum" negaram provimento a apelação para confir-

mar a sentença apelada, unanimemente.

Idem — idem — Capital — Apte. Manoel Sardo de Souza Leão; apdo. João dos Santos Conde Filho. Relator, Sr. Des. Aluizio Leal — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Os demais feitos foram adiados.

Resenha da 11a. Conferência ordinária do Tribunal de Justiça do Tribunal Pleno, realizada no dia 20 de março de 1957, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Presentes — Desembargadores Maurício Pinto, Antonino Melo, Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Júlio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias Procurador Geral do Estado.

Ausência Justificada — Des. Curcino Silva.

Licenciado — Des. João Bento de Souza.

Secretário — Dr. Luiz Faria.

Parte Administrativa:

O Sr. Des. Antonino Melo com a palavra comenta o recente falecimento do dr. Clementino de Almeida Lisboa que por muito tempo exerceu a advocacia neste Estado, ocupando, também, lugar de destaque na administração pública. Propunha, então um voto de pesar a ser inserido na ata dos trabalhos, o que foi aprovado, unanimemente, com a anuência do Ministério Público.

O Sr. Des. Presidente comunicou aos seus pares que na data de amanhã transcorrerá o aniversário natalício do Des. João Bento de Souza, atualmente, em licença para tratamento de saúde. Assim, propunha a inserção em ata de um voto de congratulações pelo auspicioso evento. O Tribunal aprovou e o Ministério Público associou-se a essa homenagem.

Pedido de licença para tratamento de saúde, em prerrogativa: Repte. Edgar Santos, oficial de Justiça do Tribunal — Concederam, unanimemente.

Lista de antiguidade dos magistrados — O Tribunal homologou a lista apresentada pela Secretaria determinando a publicação no Diário da Justiça.

Julgamentos:

Habeas Corpus — Santarém — Impte. Elvira Calderaro a seu favor — Concederam da medida para concederla, unanimemente.

Idem — idem — Capital — Impte. Constantino Almeida de Souza a seu favor — Denegaram contra o voto do Des. Antonino Melo.

Idem — idem — idem — Impte. José Santos a favor de João Batista de Oliveira — Concederam a ordem contra o voto do Des. Maurício Pinto.

Idem — idem — idem — Impte. o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Ernesto Xavier de Oliveira — Concederam para o fim de ordenar a transferência do paciente do Presídio S. José para a distrito da culpa, onde deverão ser processados; solicitando-se ao Pretor Suplente em exercício do Juizado de Breves, informações sobre o estado do mesmo processo para ulterior deliberação sobre o pedido liberatório contra os votos dos Des. Antonino Melo e Alvaro Pantoja.

Idem — idem — Breves — Idêntica decisão a anterior. Impte. o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de José Ferreira Jardim e José Lobato Jardim.

Habeas Corpus — Breves — Impte. o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Raimundo Ribeiro da Silva — Idêntica decisão a anterior.

Idem — idem — idem — Impte. o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Francisco Learte dos Santos — Idêntica decisão a anterior.

Idem — idem — idem — Impte. o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Benedito Pereira da Silva — Idêntica decisão a anterior.

Idem — idem — idem — Impte. o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Orlando Leopoldo Gascon — Negaram, ordenando, porém, a remessa do paciente para o distrito da culpa, unanimemente.

Idem — idem — Portel — Impte. João Manoel dos Santos a seu favor — Resolveram reiterar o pedido de informações, unanimemente.

Idem — idem — Abacotetuba — Impte. Bento Neri Pinheiro a seu favor — Resolveram aguardar as informações, unanimemente.

Mandado de Segurança — Capital — Reqte. Waterloo Leite de Carvalho; reqdo. o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Souza Moitta — Concederam a segurança requerida contra o voto do Des. Maurício Pinto, que estava em mais diligência.

Os demais feitos foram adiados.

Processo entrado na Secretaria



aguardando as formalidades legais:  
Embargante — Manoel Paulino da Silva — Embargada — Alba Maria da Silva.

Resenha da 11a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 22 de março de 1957, sob a presidência do Sr. Des. Curcio Silva.

Presentes: — Desembargadores Licurgo Santiago, Júlio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.  
Licenciado: — Dr. Luiz Faria.

**Materia Penal:**  
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" — Monte Alegre — Recte., o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recdos., João Rabelo Fernandes e outros. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Negaram provimento para confirmar a decisão que concedeu "Habeas-Corpus" aos recorrentes, devendo, ainda, ser oficiado ao Governador do Estado, a fim de serem solicitadas providências no sentido de fazer as autoridades policiais, consideradas coatoras, respeitarem as decisões judiciais, unanimemente.  
Idem — idem — Baião; Recte., o Juiz de Direito de Baião; recdos., Manoel Teotônio e outros. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Negaram provimento, unanimemente.

Idem — idem — Baião; Recte., o Juiz de Direito de Baião; recdos., Manoel Teotônio e outros. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Negaram provimento, unanimemente.

Idem — idem — Baía; Recte., o Juiz de Direito de Baía; recdos., Manoel Teotônio e outros. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Negaram provimento, unanimemente.

Idem — idem — Soure — Apte., a Justiça Pública; apdo., José Theodoro da Silva — Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Deram provimento para reformando a sentença apelada condenar o réu a 1 ano de reclusão, unanimemente.

Idem — idem — Capital — Apte., Francisco Ferreira Filho; apda., a Justiça Militar — Relator, Sr. Des. Milton Melo — Adiado.

**Materia Cível:**  
Apelação cível "ex-officio" — Santarém — Apte., o Dr. Juiz de Direito da Comarca; Apdos., Flavio Augusto de Castro e Lisete Oliveira Castro — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Idem — idem — Nova Timboteua; apdos., Raimundo Cristiano de França e Rosalino José Antonio. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Preliminarmente, deram provimento para anular o processo "ab-initio", por não terem obedecidas as formalidades legais, unanimemente.

Idem — idem — Capital — Apte., Gelmirez Gomes; apdo., Claudio Lins de Vasconcelos. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada unanimemente.

Idem — idem — Capital — Apte., Galiano Cel; apdo., Ramiro Goncalves dos Reis. Relator, Sr. Des. João Bento — Adiado.

Idem — idem — Apte., Cacilda Maria Lopes; apdo. João Nunes de Souza. Relator, Sr. Des. João Bento — Adiado.

Resenha da 11a. Conferência ordinária da 1a. Câmara, realizada em 25 de março de 1957, sob a presidência do Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes: — Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja e o dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.  
Ausência justificada: — Desembargador Curcio Silva.  
Secretário: — Dr. Luiz Faria.

**Materia Penal:**  
Não houve julgamento.

**Materia Cível:**  
Apelação cível — Capital — Apte., Ana Ferreira; Apdo., Osvaldo Soares. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto — Negando provimento "de meritis", também negaram provimento para confirmar a sentença apelada contra o voto do Des. Mauricio Pinto, sendo designado o Des. Souza Moita para lavrar o Acórdão. Não votou por impedido o Des. Antonino Melo.

Idem — idem — idem — Aptes., João Carlos Maia e Raimunda Gilda Maia; Apdos., os herdeiros de Jaime Rodrigues Pinto Leite. Relator, Sr. Des. Antonino Melo — Adiado a pedido do Relator.

Idem — idem — idem — Apte., Duplex Publicidade Ltda.; Apdo., Cordeiro de Azevedo & Cia. Relator, Sr. Des. Souza Moita — Preliminarmente, negando provimento ao agravo no auto do processo e também desprezado a preliminar de nulidade "de meritis", negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Resenha da 4a. Conferência extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 23 de março de 1957, sob a presidência do Sr. Des. Curcio Silva.

Presentes: — Desembargadores Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Júlio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: — Des. João Bento de Souza.  
Secretário: — Dr. Luiz Faria.

**Parte Administrativa:**  
Votos de congratulações pelo aniversário do Des. Aluizio Leal com a anuência do Ministério Público — O Des. Aluizio Leal agradeceu a homenagem.

**Julgamentos:**  
Mandado de Segurança — Capital — Repte., Mariana da Silva Chuva; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Souza Moita — Concederam a segurança, contra o voto do Des. Mauricio Pinto.

Idem — idem — idem — Repte., Otávio Emídio Duarte da Paixão; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja — Negaram o mandado, contra os votos dos Des. Souza Moita Licurgo Santiago e Júlio Gouveia.

Idem — idem — idem — Repte., Camilo Procópio Duarte; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Negaram o mandado contra os votos dos Des. relator e Souza Moita sendo designado o Des. Júlio Gouveia para lavrar o Acórdão.

Idem — idem — idem — Repte., Edgar de Oliveira Machado; Reqdo., o Governo do Estado.

Relator, Sr. Des. Júlio Gouveia — Negaram a segurança contra o voto do Des. Souza Moita e Licurgo Santiago.

Idem — idem — idem — Repte., Maria Amelia da Costa Bittencourt; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Concederam a segurança, unanimemente, votando com restrição, o Des. Alvaro Pantoja.

Idem — idem — idem — Repte., Afonso José Chuquia; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Aluizio Leal — Concederam medida, contra o voto do Des. Mauricio Pinto.

Os demais feitos foram adiados.

Resenha da 12a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 27 de março de 1957, sob a presidência do Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes: — Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Júlio Gouveia, Aluizio Leal, Milton Melo e o dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada: — Des. Curcio Silva.

Licenciado: — Des. João Bento de Souza.  
Secretário: — Dr. Luiz Faria.

**Parte Administrativa:**  
Pedido de férias — Repte., Delermano Rui Secco Gemaque; Pretor de Chaves — Deferido, unanimemente.

Telegrama do Juiz de Direito de Marabá, comunicando o deslocamento dos presos em virtude da enchente — Resolveu o Tribunal autorizar a mudança provisória da sede da comarca de Marabá para o termo de Itupiranga para cuja cadeia local devem ser transferidos os presos da justiça, unanimemente.

**Julgamentos:**

Habeas-Corpus — Breves — Impte., o advogado Romeu Rodrigues de Andrade; pacientes: José Ferreira Jardim e José Lobato Jardim — Denegaram a medida contra o voto do Des. Júlio Gouveia que concedia sem prejuízo do processo a que respondeu o paciente.

Idem — idem — idem — Repte., o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Francisco Learte dos Santos — Concederam, ordenando a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça para o fim de proceder a uma correção parcial do juizado de Direito de Breves, unanimemente.

Idem — idem — idem — Impte., o advogado Rodrigues de Andrade a favor de Benedito Pereira da Silva — Idêntica decisão a anterior.

Idem — idem — idem — Impte., o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Ernesto Xavier de Oliveira — Idêntica decisão a anterior.

Idem — idem — idem — Impte., o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Raimundo Ribeiro da Silva — Idêntica decisão a anterior.

Mandado de Segurança — Capital; Repte., Terezinha de Jesus Lareda Gisa; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Souza Moita — Denegaram contra o voto do Des. Souza Moita sendo designado o Des. Mauricio Pinto, para lavrar o Acórdão.

Idem — idem — idem — Repte., Cesarina Viana Wilton; Reqdo., o Governo do Estado — Concederam a segurança contra o voto do Des. Mauricio Pinto e Aluizio Leal.

Idem — idem — idem — Repte., Olga Lobo Nobre; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Júlio Gouveia — Concederam a segurança para reintegrar a requerente no cargo do qual foi exonerada contra o voto do Des. Mauricio Pinto.

Idem — idem — idem — Repte., José da Cunha Leite; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Concederam segurança, unanimemente.

Mandado de Segurança — Capital — Repte., Maria Santiago Amorim; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Denegaram a medida contra o voto do Des. Souza Moita.

Os demais feitos foram adiados para a próxima conferência.

Resenha da 12a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 29 de março de 1957, sob a presidência do Sr. Des. Curcio Silva.

Presentes: — Desembargadores Licurgo Santiago, Júlio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: — Des. João Bento de Souza.  
Secretário: — Dr. Luiz Faria.

**Materia Penal:**  
Apelação Cível — Capital — Apte., Francisco Ferreira Filho; Apda., a Justiça Militar. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Desprezada a preliminar suscitada, "de meritis" negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente concedido ainda sursis ao apelante.

Idem — idem — idem — Apte., Osvaldo Batista Duarte; Apda., a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Aluizio Leal — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

**Materia Cível:**  
Agravo — Capital — Apte., Madalena Almeida de Siqueira Rodrigues; ago., José Menezes Rebouças. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Deram provimento ao agravo para reformar o despacho agravado, unanimemente.

Apelação Cível ex-officio — Capital; Apte., o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; Apdo., Neide Faciola Cotrim Monteiro da Silva e Antonio Monteiro da Silva. Relator, Sr. Des. Aluizio Leal — Negaram provimento a apelação para confirmar a sentença homologatória de desquite dos apelados, unanimemente.

Agravo — Santarém — Apte., Raimundo Souza; Agda., a Prefeitura Municipal de Santarém. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Adiado.

Os demais feitos foram adiados.

ACÓRDÃO N. 631  
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Raimundo Pio Estumano.  
Requerido: — O Governo do Estado.

Relator designado: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — 1. Não estando a nomeação revestida dos requisitos legais, tanto para o exercício, como para efetividade, em cargos do Magistério Primário do Esta-



do, denega-se a segurança, por falta de certeza e liquidez do direito alegado a reintegração. II. Diploma, segundo o Regulamento do Ensino Normal, ou, na falta daquele, — curso primário completo e exame de habilitação são as condições para o exercício de tais cargos. III. Concurso, salvo as exceções regulamentares, é a condição para a efetivação nos mesmos. IV. Exoneração, depende de inquerito administrativo, só estando o funcionário em estágio probatório. Nessa situação funcional só estarão os funcionários nomeados em caráter efetivo, na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, impetrado por Raimundo Pio Estumano contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, exonerando-o do cargo de professor primário de 1.ª entrância, padrão A, com lotação na escola primária do lugar Bom Jardim, ilha Tabatinga, no Município de Cametá.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, sendo vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Inácio de Sousa Moitta e Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, em denegar a segurança pedida, considerando, para assim decidirem, os motivos seguintes:

I — Raimundo Pio Estumano, com fundamento no art. 131, § 24, da Constituição Federal, e na Lei 1.533, de 1951, impetra esta segurança contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 1 de agosto, exonerando-o do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jardim, ilha Tabatinga, a fim de, com as vantagens legais, ser reintegrado no aludido cargo.

O impetrante, em abono de sua pretensão, argue que havendo sido nomeado para o mencionado cargo por ato de 30 de junho de 1953, exerceu, desde 1 de agosto de 1956, quando foi exonerado, o exercício desse cargo, sem interrupção, sem que houvesse precedido, na conformidade do determinado no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, inquerito administrativo, estando o impetrante em pleno estágio probatório.

Com a inicial foram juntos os seguintes documentos:

Dec. datado de 30-6-955, nomeando o impetrante para o mencionado cargo, com lotação na escola aludida; Dec. datado de 1-8-956, exonerando-o do cargo.

Nas informações prestadas, junta às fls. 10, observa a autoridade, autora do ato impugnado, além de salientar ter sido o impetrante nomeado irregularmente para o mencionado cargo, de vez que, na data de sua inclusão no serviço público, inexistia vaga no quadro do professorado, segundo levantamento procedido pela Secretaria de Educação, que o impetrante fora nomeado em caráter interino, em razão do que entende que não se encontrava em estágio probatório, que só existe para os casos de nomeação efetiva, em virtude de concurso, ou não.

A Procuradoria Geral do Estado, segundo parecer de fls. 13, opina pela denegação da segurança, porque o impetrante não

faz prova de ter preenchido condição essencial para o exercício do cargo e nem também para sua efetivação, em conformidade com o preceituado pelo Regulamento do Ensino e pela Lei 727, de 1953.

Estuda ainda a Procuradoria Geral a situação de funcionários em estágio probatório para, demonstrando que nessa situação funcional só estarão funcionários nomeados efetivamente, seja em consequência de concurso, seja em cargo isolado, cujo provimento independe dessa exigência legal, — concluir que o impetrante, ocupante de cargo de carreira, como é o de professor, não se encontrava nessa situação legal alegada, uma vez que não prestou concurso e foi nomeado em caráter interino, o que evidencia a não satisfação dos requisitos legais para ser considerado nesse estado, não lhe assistindo, por isso, razão, sendo assim, legal sua exoneração fundada no art. 75, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

II — A documentação junta, como prova, não confirma a existência do direito líquido e certo, alegado pelo impetrante para obtenção de sua reintegração no cargo, porquanto é exigência regulamentar e legal, para o exercício no cargo do Magistério Primário do Estado, — ser titulado, segundo o Regulamento do Ensino Normal, ou não sendo, ter curso primário completo e exame de habilitação, e, para nomeação efetiva, a prestação de concurso, salvo as exceções regulamentares.

Para o acesso, aos cargos públicos, segundo a Constituição do Estado, impõe-se a satisfação dos requisitos de lei. Para a reintegração, portanto, é mister que a nomeação esteja revestida desses necessários requisitos legais.

O Regulamento do Ensino Primário do Estado (Reg. 735, de 1947, art. 2.º), e a Lei 727, de 1953, estabelecem, para o exercício do Magistério, a condição de preparação convenientes em cursos apropriados, isto é, a diplomação por cursos normais, ou, na hipótese contrária, possuir curso primário completo e exame de habilitação, e, para nomeação efetiva, a prestação de concurso, salvo as exceções estabelecidas pelo Regulamento do Ensino Normal.

O impetrante, à vista da prova exibida, não provou a satisfação de um só dos requisitos exigidos, tanto para o exercício como para a efetivação.

Se esta é a conclusão, de acordo com o regulamento e lei específica, melhor não resulta, encerrada a hipótese em face do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Dec. 749, de 1953), aplicável subsidiariamente ao Magistério, — a pretensão do impetrante, pois que, em se tratando de cargo de concurso, como é o de professor primário estadual, conforme a legislação apropriada, exigível é ainda o concurso como condição para sua primeira investidura.

A obrigatoriedade de concurso para a investidura inicial dos cargos de carreira, consagrada pela Constituição Federal, foi, expressamente, mandado obedecer no Estatuto dos Funcionários Públicos pela Constituição do Estado, quando, no seu art. 122 ordenou à Assembléia que, na elaboração do mesmo, cumprisse o prescrito na carta magna.

Da natureza de sua nomeação interina, para cargo sujeito a concurso, tanto pelo regulamento próprio e pela Lei específica, mencionados, como pela lei subsidiária, — resulta a improcedência de sua alegação de estar em estágio probatório, porque, segundo o conceito de estágio probatório, dado em lei, provem este somente de nomeações em caráter efetivo, quer em consequência de concurso, quer não, para os cargos cujo provimento independem dessa exigência legal.

Exoneração, dependente de inquerito administrativo, só estando o funcionário em estágio probatório. A exoneração de funcionários interinos não está sujeita a essa exigência estatutária. Depende somente da conveniência da Administração Pública.

É a nomeação interina nomeação de emergência, permitida pelo Estatuto para atender caso de substituição, ou caso de impedimento legal do ocupante efetivo do cargo, ou ainda, como é o caso dos autos, para suprir a falta de candidato legalmente habilitado, para a admissibilidade, a permissão de nomeação de pessoas não tituladas, para cargos do Magistério Primário, autorizada no Regulamento e na Lei 727, tem de ser compreendida em combinação com o prescrito pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, ao tratar da interinidade em cargos públicos.

Da prestação de concurso, para nomeação efetiva, não se isenta o interino pelo exercício interino do cargo, cujo provimento depende de concurso. A permanência interina, em cargo sujeito a concurso, é permitida, de acordo com o Estatuto, estando aberto o concurso, até a homologação, pois a lei diz — quando abrindo-se e não enquanto não for aberto.

A denegação da presente segurança impõe-se, portanto, como consequência dos motivos expostos.

Custas, como de lei. Belém, 1 de fevereiro de 1957. a. a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Alvaro Pantoja, relator. — Souza Moitta, vencedor. Alegou-se que o impetrante foi nomeado interinamente para o cargo e nessa situação não gozava das vantagens do estágio probatório, asseguradas tão somente aos funcionários nomeados efetivamente, com ou sem concurso.

Se a tese é verdadeira com relação aos funcionários federais, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, é suscetível de restrições a respeito dos funcionários estaduais, em face do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e do art. 120 da Constituição Política do Estado, onde de modo claro e taxativo se concederam maiores vantagens aos servidores do Estado, que as conferidas aos servidores federais, não só pelo respectivo Estatuto como pela própria Constituição Federal.

E na verdade assim podia estatuir, pois é hoje ponto pacífico na Jurisprudência nacional, que as garantias asseguradas pela Constituição Federal aos funcionários, não excluem outras que as leis locais, podem conceder. O que estas não podem, é restringir as garantias concedidas pela Constituição Federal, não estando porém impedidas de ampliá-las. Ora, a Constituição do

Estado estabeleceu no art. 120 que qualquer funcionário interino, do Estado ou do Município, que alcançar cinco anos de exercício, será automaticamente efetivado.

Assim, de acordo com esse dispositivo, independente de seu caráter, a nomeação pode se transformar em efetiva, mesma interina, ressalvados os casos de nomeação em substituição e em comissão, desde que o ocupante do cargo nele haja permanecido em exercício, durante o quinquênio constitucional.

Mas, se a Constituição estabelece tal garantia aos funcionários interinos, vencido o quinquênio de exercício, claro que concede ao funcionário que não completar esse período, o direito de se tornar efetivo, pondo-o desde logo a salvo de uma exoneração sumária, só podendo ser no decurso desse prazo exonerado, mediante a observância do disposto no parágrafo único do art. 89, combinado com o art. 14 do citado Estatuto.

Por outro lado, o impetrante foi nomeado interinamente para o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, por força do art. 74, n. 1, do Regulamento do Ensino, aprovado pelo decreto 735, de 24-1-1947, que compreende escolas isoladas e escolas reunidas, para o ensino do curso elementar, enquadrando-se portanto a nomeação nos termos do art. 3.º, da lei 727, de 13 de dezembro de 1953, que deu normas para o provimento do Magistério Primário do Estado.

A lei reguladora da espécie, como se vê, não exige a qualidade de normalista para o provimento do cargo, mas tão somente um exame de habilitação que aliás o Poder Público nunca exigiu e assim, enquanto não houver candidato habilitado legalmente, nem o Governo exigir o exame de habilitação, o funcionário nele provido e em exercício, não deverá ser exonerado sumariamente e discricionariamente, pois tão somente com a observância do que dispõe o art. 14 do Estatuto. E mais de uma vez, assim esta Egrégia Corte há decidido. Eis por que, data venia, discordar do eminente relator designado, para conceder a segurança impetrada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 730

Lista de Antiquidade dos Magistrados da Capital

Relator Desembargador Julio Gouvêa.

Vistos, relatados e discutidos este processo de revisão de antiquidade dos Magistrados do Estado, em 31 de dezembro de 1956, procedida pela Secretaria deste Tribunal.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, homologa-la, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Belém, 21 de março de 1957. (cc) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Julio Gouvêa, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de abril de 1957. — Luis Faria, secretário.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956  
DESEMBARGADORES

| N. | NOMES                       | Antiquidade em 1955 |       |      | Antiquidade em 1956 |       |      | Observações       |
|----|-----------------------------|---------------------|-------|------|---------------------|-------|------|-------------------|
|    |                             | Anos                | Meses | Dias | Anos                | Meses | Dias |                   |
| 1  | — Curcino Loureiro da Silva | 25                  | 2     | —    | 26                  | 2     | —    |                   |
| 2  | — Augusto R. de Borborema   | 14                  | 7     | 22   | 15                  | —     | 19   | Apos. em 27/5/56  |
| 3  | — Arnaldo Valente Lobo      | 12                  | 2     | 6    | 13                  | 2     | 6    |                   |
| 4  | — Mauricio Cordovil Pinto   | 10                  | 4     | 8    | 11                  | 4     | 8    |                   |
| 5  | — Antonino de Oliveira Melo | 9                   | 5     | 17   | 10                  | 5     | 17   |                   |
| 6  | — Ignácio de Sousa Moitta   | 3                   | 10    | 9    | 4                   | 10    | 9    |                   |
| 7  | — Sadi Montenegro Duarte    | 2                   | 4     | 9    | 2                   | 10    | 11   | Faleceu em 2/7/56 |
| 8  | — Alvaro Pantoja Pimentel   | 2                   | 1     | 25   | 3                   | 1     | 25   |                   |



DIÁRIO DA JUSTIÇA

|    |                             |   |    |    |   |    |    |                                  |
|----|-----------------------------|---|----|----|---|----|----|----------------------------------|
| 9  | Licurgo Narbal O. Santiago  | 1 | 11 | 12 | 2 | 11 | 12 |                                  |
| 10 | João Bentes de Sousa        |   | 4  | 13 | 1 | 4  | 13 | Nom. em 28/12 e af. em 10/1/56   |
| 11 | Julio F. Gouveia de Andrade |   |    |    | 1 | 11 | 21 | Nom. em 30/5/56 e af. em 7/6/56  |
| 12 | Milton Leão de Melo         |   |    |    |   | 6  | 24 | Nom. em 18/7/56 e af. em 19/7/56 |
| 13 | Aloisio da Silva Leal       |   |    |    |   | 5  | 12 |                                  |

OBS: - Durante o ano de 1956, foi aposentado compulsoriamente o Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL ATÉ 31/12/1956  
ANTIGUIDADE

| N. | NOMES                          | Varas | 1955 |       |      | 1956 |       |      | Observações                       |
|----|--------------------------------|-------|------|-------|------|------|-------|------|-----------------------------------|
|    |                                |       | Anos | Meses | Dias | Anos | Meses | Dias |                                   |
| 1  | Milton Leão de Melo            | 3ª    | 3    | 11    | 17   | 4    | 4     | 24   | Nom. des. 30/5/56. Af. 7/6/56     |
| 2  | Anibal Fonseca Figueiredo      | 1ª    | 3    | 9     | 17   | 4    | 9     | 17   |                                   |
| 3  | Julio Freire G. de Andrade     | 7ª    | 2    | 11    | 4    | 2    | 11    | 14   | Nom. em 28/12/55 e af. em 10/1/56 |
| 4  | João Gualberto Alves de Campos | 2ª    | 2    | 6     | 1    | 3    | 6     | 1    |                                   |
| 5  | Agnano de Moura M. Lopes       | 6ª    | 2    | 8     | 23   | 3    | 3     | 23   |                                   |
| 6  | José A. Pantoja                | 5ª    | 2    | 1     |      | 3    | 1     |      | faleceu a 14/1/56                 |
| 7  | Hugo Oscar F. Mendonça         | 2ª    | 1    | 11    | 8    |      |       |      |                                   |
| 8  | Manoel Pedro de Oliveira       | 8ª    |      | 1     |      | 1    | 1     |      |                                   |
| 9  | Olavo Guimarães Nunes          | 7ª    |      |       |      |      | 11    | 11   | Nom. Prom. em 20/1/56             |
| 10 | Walter N. Figueiredo           | 4ª    |      |       |      |      | 11    | 5    | Prom. em 5/6. Af. em 26/1/56      |
| 11 | Oswaldo Pojucan Tavares        | 3     |      |       |      |      | 6     | 17   | Prom. em 13/6/56 e af. em 14/6/56 |

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956 -- JUIZES DE DIREITO  
ANTIGUIDADE

| N. | NOMES                       | COMARCAS       | 1955 |       |      | 1956 |       |      | Observações                           |
|----|-----------------------------|----------------|------|-------|------|------|-------|------|---------------------------------------|
|    |                             |                | Anos | Meses | Dias | Anos | Meses | Dias |                                       |
| 1  | Milton Leão de Melo         | Capital        | 33   | 3     | 5    | 33   | 8     | 12   | Nom. des. em 30/5/56, af. em 7/6/56   |
| 2  | Anibal F. de Figueiredo     | "              | 25   | 2     |      | 26   | 2     |      |                                       |
| 3  | Julio F. Gouveia de Andrade | "              | 22   | 9     | 20   | 22   | 10    |      | Nom. des. em 28/12/56, af. em 10/1/56 |
| 4  | João Gualberto A. Campos    | "              | 22   | 3     | 14   | 23   | 3     | 14   |                                       |
| 5  | José Amazonas Pantoja       | "              | 21   | 10    | 13   | 22   | 10    | 13   |                                       |
| 6  | Manel Pedro de Oliveira     | "              | 17   | 2     | 23   | 18   | 2     | 23   |                                       |
| 7  | Agnano de Moura M. Lopes    | "              | 16   | 4     | 19   | 17   | 4     | 19   | Faleceu em 14/1/56                    |
| 8  | Hugo Oscar F. Mendonça      | "              | 14   | 5     | 4    | 14   | 5     | 18   |                                       |
| 9  | Walter Nunes Figueiredo     | "              | 13   | 7     |      | 14   |       | 7    |                                       |
| 10 | Roberto C. Freire da Silva  | Soure          | 11   | 5     | 28   | 12   | 5     | 28   |                                       |
| 11 | Aloisio da Silva Leal       | N. Timboteua   | 11   |       | 12   | 11   | 10    | 1    | Afir. des. em 19/7/56                 |
| 12 | Edgar M. de Mendinça        | Igarapé-açu    | 10   | 2     | 9    | 11   | 2     | 9    |                                       |
| 13 | Silvio Hall de Moura        | Bragança       | 10   | 1     | 14   | 11   | 1     | 14   |                                       |
| 14 | Raimundo G. Oliveira        | Guamá          | 8    | 7     | 20   | 9    | 7     | 20   |                                       |
| 15 | Stenio Rodrigues Carmo      | Afuá           | 6    | 9     |      | 7    | 9     |      |                                       |
| 16 | João Lurine G. Junior       | Capanema       | 5    | 5     | 19   | 6    | 5     | 19   |                                       |
| 17 | Washington Costa Carvalho   | Abaetetuba     | 5    | 5     | 12   | 6    | 5     | 12   |                                       |
| 18 | Oscar Lopes da Silva        | Bragança       | 5    | 4     |      | 6    | 4     |      | Prom. em 20/1/56                      |
| 19 | Olavo C. Nunes              | Capital        | 5    | 3     | 12   | 6    | 3     | 12   |                                       |
| 20 | Raimundo Pádua Costa        | Castanhal      | 5    |       | 27   | 6    |       | 27   | Promov. em 13/6/56, af. 14/6/56       |
| 21 | Oswaldo Pojucan Tavares     | Capital        | 3    | 11    | 1    | 4    | 11    | 1    |                                       |
| 22 | Eduardo Mendes Patriarca    | Vigia          | 3    | 5     | 10   | 4    | 5     | 10   |                                       |
| 23 | Orlando S. Ladislau         | Breves         | 3    | 5     | 10   | 4    | 5     | 10   |                                       |
| 24 | Delival de Sousa Nobre      | M. Alegre      | 3    | 1     | 28   | 4    | 1     | 28   |                                       |
| 25 | Francisco Miguel Belucio    | Igpé-miri      | 3    | 1     | 12   | 4    | 1     | 12   |                                       |
| 26 | Reynaldo Sampaio Xerfan     | Obidos         | 2    | 9     | 21   | 3    | 9     | 21   |                                       |
| 27 | Ruy Buarque de Lima         | Cametá         | 2    | 5     | 23   | 3    | 5     | 23   |                                       |
| 28 | Helio Mendonça Campos       | Chaves         | 2    | 1     | 15   | 3    | 1     | 15   |                                       |
| 29 | Clodomiro Dutra de Morais   | Curuçá         | 1    | 4     | 20   | 2    | 4     | 20   |                                       |
| 30 | Levy Hall de Moura          | Aramuna        | 1    | 4     | 20   | 2    | 4     | 20   |                                       |
| 31 | Raimundo Machado M. Filho   | Maracanã       | 1    | 4     | 20   | 2    | 4     | 20   |                                       |
| 32 | Raimundo Helio de P. Melo   | Marapanim      | 1    | 4     | 20   | 2    | 4     | 20   |                                       |
| 33 | Walter Bezerra Falcão       | Itaituba       | 1    | 4     | 20   | 2    | 4     | 20   |                                       |
| 34 | Lidia Dias Fernandes        | Mucaná         | 1    | 4     | 20   | 2    | 4     | 20   |                                       |
| 35 | Manoel Cristo Alves         | Curupá         | 1    | 4     | 7    | 2    | 4     | 7    |                                       |
| 36 | Raimundo Olavo S. Araujo    | Marabá         | 1    | 4     | 4    | 3    | 4     | 3    |                                       |
| 37 | Manoel Cabela Alves         | Santarém       | 1    | 3     | 27   | 2    | 3     | 27   |                                       |
| 38 | Celio Rodrigues Cal         | P. de Pedras   | 1    | 3     | 13   | 2    | 3     | 13   |                                       |
| 39 | Alberto Chermont Raiol      | C. de Araguaia |      |       |      |      | 7     | 2    | Nom. em 24/5/56, af. em 29/5/56       |
| 40 | Ademar C. Vasconcelos       | Baião          |      |       |      |      | 6     | 29   | Nom. em 28/5/56, af. em 2/6/56        |
| 41 | Adalberto C. Carvalho       | Vizeu          |      |       |      |      | 6     | 29   | Nom. em 28/5/56, af. em 2/6/56        |
| 42 | Nicim Aben-Athar            | Alenquer       |      |       |      |      | 6     | 29   | Nom. em 28/5/56, af. em 2/6/56        |
| 43 | Jonathas C. Teixeira        | N. Timboteua   |      |       |      |      | 4     | 4    | Nom. em 21/8/56, af. em 27/8/56       |

OBS. - Encontram-se vagas as Comarcas de Altamira e Santarém - 1ª Vara.



LISTA DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS -- JUIZES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1956  
ANTIGUIDADE

| N. | NOMES                        | COMARCAS       | 1955 |       |      | 1956 |       |      | Observações                     |
|----|------------------------------|----------------|------|-------|------|------|-------|------|---------------------------------|
|    |                              |                | Anos | Meses | Dias | Anos | Meses | Dias |                                 |
| 1  | Roberto Cardoso Freire Silva | Soure          | 11   | 5     | 28   | 12   | 5     | 28   |                                 |
| 2  | Edgar M. de Mendonça         | Ig.-Açu        | 10   | 2     | 9    | 11   | 2     | 9    |                                 |
| 3  | Silvio Hal de Moura          | Bragança       | 10   | 1     | 14   | 11   | 1     | 14   |                                 |
| 4  | Raimundo G. Oliveira         | Guamá          | 8    | 7     | 20   | 9    | 7     | 20   |                                 |
| 5  | Stenio Rodrigues do Carmo    | Afuá           | 6    | 9     | —    | 7    | 9     | —    |                                 |
| 6  | João Lurine G. Junior        | Capanema       | 5    | 5     | 19   | 6    | 5     | 19   |                                 |
| 7  | Washington Costa Carvalho    | Abacetuba      | 5    | 5     | 12   | 6    | 5     | 12   |                                 |
| 8  | Oscar Lopes da Silva         | Bragança       | 5    | 4     | —    | 6    | 4     | —    |                                 |
| 9  | Raimundo Pádua Costa         | Castanhal      | 5    | —     | 27   | 6    | —     | 27   |                                 |
| 10 | Eduardo Mendes Patriarca     | Vigia          | 3    | 5     | 10   | 4    | 5     | 10   |                                 |
| 11 | Orlando S. Ladislau          | Breves         | 3    | 5     | 10   | 4    | 5     | 10   |                                 |
| 12 | Delival de Sousa Nobre       | M. Alegre      | 3    | 1     | 28   | 4    | 1     | 28   |                                 |
| 13 | Francisco Miguel Belucio     | Igê-miri       | 3    | 1     | 12   | 4    | 1     | 12   |                                 |
| 14 | Reynaldo Sampaio Xertan      | Óbidos         | 2    | 9     | 21   | 3    | 9     | 21   |                                 |
| 15 | Ruy Buarque de Lima          | Camelá         | 2    | 5     | 23   | 3    | 5     | 23   |                                 |
| 16 | Helio Mendonça Campos        | Chaves         | 2    | 1     | 15   | 3    | 1     | 15   |                                 |
| 17 | Clodomiro Dutra de Moraes    | Curuçá         | 1    | 4     | 20   | 2    | 4     | 20   |                                 |
| 18 | Levy Hall de Moura           | Arariuna       | 1    | 4     | 20   | 2    | 4     | 20   |                                 |
| 19 | Raimundo Machado M. Filho    | Maracanã       | 1    | 4     | 20   | 2    | 4     | 20   |                                 |
| 20 | Raimundo Helio de P. Melo    | Marapanim      | 1    | 4     | 20   | 2    | 4     | 20   |                                 |
| 21 | Walter Bezerra Falcão        | Itaituba       | 1    | 4     | 20   | 2    | 4     | 20   |                                 |
| 22 | Lidia Dias Fernandes         | Muaná          | 1    | 4     | 20   | 2    | 4     | 20   |                                 |
| 23 | Manoel Cristo Alves          | Gurupá         | 1    | 4     | 7    | 2    | 4     | 7    |                                 |
| 24 | Raimundo Olavo S. Araujo     | Marabá         | 1    | 4     | 3    | 2    | 4     | 3    |                                 |
| 25 | Manoel Cabela Alves          | Santarém       | 1    | 3     | 27   | 2    | 3     | 27   |                                 |
| 26 | Celio Rodrigues Cal          | P. de Pedras   | 1    | 3     | 13   | 2    | 3     | 13   |                                 |
| 27 | Alberto Chermont Raiol       | C. do Araguaia | —    | —     | —    | —    | 7     | 2    | Nom. em 24 5 56 af. em 29 5 56  |
| 28 | Nicim Aben-Athar             | Alenquer       | —    | —     | —    | —    | 7     | 1    | Nom. em 28 5 56, af. em 30 3 56 |
| 29 | Ademar Correro Vasconcelos   | Baião          | —    | —     | —    | —    | 6     | 20   | Nom. em 28 5 56, af. em 2 6 56  |
| 30 | Adalberto C. Carvalho        | Vizeu          | —    | —     | —    | —    | 6     | 29   | Nom. em 28 5 56, af. em 2 6 56  |
| 31 | Jonathas Celestino Teixeira  | N. Timboteua   | —    | —     | —    | —    | 4     | 4    | Nom. em 21 8 56, af. em 27 8 56 |

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DA CAPITAL ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1956, ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

| N. | NOMES                       | PRETORIAS | Antiguidade — 1955 |       |      | Antiguidade — 1956 |       |      | Observações |
|----|-----------------------------|-----------|--------------------|-------|------|--------------------|-------|------|-------------|
|    |                             |           | Anos               | Meses | Dias | Anos               | Meses | Dias |             |
| 1  | Emani Mindelo Garcia        | 1.ª crime | 7                  | 5     | 27   | 8                  | 5     | 27   |             |
| 2  | Eduardo da Silva T. Cardoso | 2.ª crime | 5                  | 6     | 10   | 6                  | 6     | 10   |             |
| 3  | José Maria de V. Machado    | 3.ª crime | 2                  | 5     | 14   | 3                  | 5     | 14   |             |
| 4  | Léda Horta de Sousa Moitta  | Cível     | 1                  | 9     | 5    | 2                  | 9     | 5    |             |

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
ANTIGUIDADE

| N. | NOME                                  | Anos | Meses | Dias | Antiguidade — 1955 |       |      | Antiguidade — 1956 |       |      | Observações |
|----|---------------------------------------|------|-------|------|--------------------|-------|------|--------------------|-------|------|-------------|
|    |                                       |      |       |      | Anos               | Meses | Dias | Anos               | Meses | Dias |             |
| 1  | José Acúrcio de A. C. Macêdo, Auditor | 5    | 6     | 1    | 6                  | 6     | 1    |                    |       |      |             |

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1956  
ANTIGUIDADE

| N. | NOMES                       | Térmos       | 1955 |       |      | 1956 |       |      | Observações        |
|----|-----------------------------|--------------|------|-------|------|------|-------|------|--------------------|
|    |                             |              | Anos | Meses | Dias | Anos | Meses | Dias |                    |
| 1  | Alvaro N. Ponte e Sousa     | J. Coelho    | 23   | 9     | 21   | 24   | 9     | 21   |                    |
| 2  | Jair Albano Loureiro        | Anhangá      | 11   | 6     | 4    | 12   | 6     | 4    |                    |
| 3  | Carlos Samico de Oliveira   | Ananindeua   | 10   | 11    | 21   | 11   | 11    | 21   |                    |
| 4  | Michei Melo e Silva         | P. de Moz    | 2    | 6     | 29   | 3    | 6     | 29   |                    |
| 5  | Antonio Koury               | Abacetuba    | 1    | 9     | —    | 2    | 9     | —    |                    |
| 6  | Stelio Bruno dos S. Menezes | Ourém        | 1    | 9     | —    | 2    | 9     | —    |                    |
| 7  | Sandoval Cerdeira Bordalo   | Curralinho   | 1    | 2     | 10   | 2    | 2     | 10   |                    |
| 8  | Ary da Mota Silveira        | Salinópolis  | —    | 11    | 16   | 1    | 11    | 16   |                    |
| 9  | Marina Ferreira Macedo      | Igê-açu      | —    | 8     | 27   | 1    | 8     | 27   |                    |
| 10 | George Toles da Cruz        | Vizeu        | —    | 3     | 15   | 1    | 3     | 15   |                    |
| 11 | Pedro Pascoal Leite         | Soure        | —    | —     | 24   | 1    | —     | 24   |                    |
| 12 | Dilermano Ruy S. Gemaque    | Chaves       | —    | —     | —    | —    | 7     | 9    | Afir. em 22 3 1956 |
| 13 | Benedito Wilfredo Monteiro  | Alenquer     | —    | —     | —    | —    | 6     | 29   | Afir. em 2 6 1956  |
| 14 | Casemiro Gomes da Silva     | N. Timboteua | —    | —     | —    | —    | 6     | 24   | Afirm. em 7 8 1956 |

OBS.: — Encontram-se vagos os Térmos Judiciários: Barcarena, Marapanim, Bujará, Mocajuba, Oriximiná, Portel, Acará, Araticu, Baião, C. do Araguaia, Capim, Irituia, Mojú, Almeirim, Prainha, Santarém, Juruti, São Caetano de Odívelas e Faro.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.  
Belém, 31 de janeiro de 1957. — Luis Faria, secretário.



EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DO JURI  
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª  
VARA (CRIME)

Comarca da Capital  
O Dr. Manuel P. D' Oliveira,  
Juiz de Direito da Vara Penal  
e Presidente do Tribunal do  
Juri, etc..

Faz saber aos interessados que,  
hoje, às 10 horas, na sala do  
Tribunal do Juri, procedeu-se ao  
sorteio dos 21 jurados que tem  
de servir nos trabalhos da 2ª.  
reunião periódica do corrente  
ano, a instalar-se no dia 25 do  
corrente mês, às 14 horas, e que  
são os seguintes:

- 1—Ademar Mendes de Lima
- 2—Adalberto Ambrosio de Souza
- 3—Auda Holanda de Souza
- 4—Ana Ruth Amorim Araújo
- 5—Albertina Romero Prado
- 6—Armando Bastos Monteiro
- 7—Aderson Sabino Nader
- 8—Aristides Porto de Medeiros
- 9—Antonietta Brandão Jucá
- 10—Candido Pereira da Costa  
(dr)
- 11—Candido Passos da Silva
- 12—Carlos Alberto Grimonth
- 13—Julio César Ribeiro de Souza  
Bentes
- 14—Lindsay Pinheiro
- 15—Leonam Gondim da Cruz  
(dr.)
- 16—Lindaurea Moreira Gueiros
- 17—Lucia Martins Varela
- 18—Napoleão Jansen de Melo
- 19—Maria Ferreira Gouvêa Be-  
leza
- 20—Rita Navegantes Corrêa
- 21—Renée Fonseca de Oliveira.

E para que chegue ao conhe-  
cimento dos jurados, este será  
afixado, em original, no lugar do  
costume e publicado no DIÁRIO  
OFICIAL, a fim de que ditos  
jurados compareçam no dia, hora  
e lugar acima mencionados, para  
tomarem parte nos referidos  
trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade  
de Belém do Pará, aos 11 de  
Abril de 1957.

Eu, João Gomes da Silva, se-  
cretário, o subscrevi.

(a.) Manuel P. D' Oliveira,  
Juiz de Direito.

(G — 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 e  
25/4/57)

JUIZO DOS FEITOS DAS  
FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias,  
como abaixo se declara:

O Doutor Agnato de Moura  
Monteiro Lopes, Juiz de Di-  
reito da Sexta Vara e dos Fei-  
tos das Fazendas Públicas, Es-  
tadual e Municipal, por no-  
meação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura  
Municipal de Belém lhe foi di-  
rigida uma petição do teor se-  
guinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de  
Direito dos Feitos da Fazenda.  
Diz a Prefeitura Municipal de  
Belém, por seu Procurador infra-  
assinado, que deu em aforamento  
a Ildefonso Aires Marinho, o  
terreno situado à trav. Humaitá,  
quartirão 55, lote 1 medindo 11  
metros de frente por 27,50 me-  
tros de fundos, pertencendo a  
quadra: Humaitá, Passagem Li-  
beral, Duque de Caxias e Vis-  
conde de Inhaúma. Sucede, por-  
tanto, que não lhe tendo sido  
pagos os débitos respectivos, cor-  
respondentes aos anos de 1909 a  
1956, num total de Cr\$ 57,40 in-  
clusive multa, como prova o do-  
cumento junto, está extinta a  
confissão art. 692, n. II do Cód.  
Cível, pelo que pede a V. Exa.  
se digne de mandar citar o  
suplicado e sua mulher, ou her-  
deiros ou sucessores, para todos  
os termos da presente não or-  
dinária, sob pena de decretação, em

virtude da qual deverá ser o  
aforamento declarado extinto,  
consolidando-se o domínio dire-  
to com o útil e voltando o terre-  
no aforado a ser incorporado ao  
patrimônio da duplicante, tudo  
com a condenação do suplicado  
nas custas. Indica como prova o  
depoimento pessoal do suplicado,  
pena de confesso, testemunhas,  
documentos, vistorias e o mais  
necessário à defesa do seu direito.  
Termos em que P. Deferimento.  
Belém, 13 de março de 1957. —  
(a.) Moacir Moraes — 1.º Pro-  
curador. Despacho. Em cuja pe-  
tição foi dado o seguinte despa-  
cho: D. e A. Cite-se. Em 13/3/57.  
— (a.) Agnato. Em virtude do  
presente despacho foi expedido  
mandado citatório, o qual foi cer-  
tificado pelo oficial de justiça  
encarregado da diligência estar  
o foreiro em lugar incerto e não  
sabido, razão por que mandei  
passar o presente edital com o  
teor do qual ficam os herdeiros  
conhecidos e desconhecidos do  
referido senhor Ildefonso Aires  
Marinho e sua mulher, se casado  
for, ou herdeiros ou sucessores,  
citados para no prazo de 30 dias  
e mais 10 dias que correrão em  
cartório após a publicação deste,  
apresentarem o que tiver em seu  
favor. E para que ninguém ale-  
gue ignorância, vai este publi-  
cado no Diário Oficial (uma vez)  
e no jornal de maior circulação  
da cidade (duas vezes) e afixado  
à porta dos auditórios. Dado e  
passado nesta cidade de Belém  
do Pará, aos 9 dias do mês de  
abril do ano de 1957. Eu, José  
Noronha da Motta, Escrivão que  
subscrevo. — (a.) Agnato de  
Moura Monteiro Lopes.  
(T — 17.813 — 13/4/57)

JUIZO DE DIREITO DA  
COMARCA DE GURUPÁ

Citação com o prazo de seis  
meses

O Doutor Manoel de Christo Al-  
ves Filho, Juiz de Direito da  
Comarca de Gurupá, Estado do  
Pará etc.

Faz saber aos que o presente  
Edital, com o prazo de cento e  
oitenta dias virem ou dele noti-  
cia tiverem que, estando a se  
proceder por este Juizo e Cartó-  
rio do Escrivão do Único Ofício,  
que este subscrevo, a arrecada-  
ção dos bens deixados pela fi-  
nada Maria Pacheco Escorél, e  
tendo sido arrecadados os bens a  
ela pertencentes, pelo presente  
cito e chamo a todos os herdei-  
ros e interessados na sucessão  
da referida finada, para, no pra-  
zo de cento e oitenta dias, a con-  
tar-se da primeira publicação  
deste Edital, habilitarem-se no  
respectivo processo, sob pena de  
não serem atendidos no feito.

E para que chegue ao conheci-  
mento de quem interessar possa,  
mandando passar o presente, cujo  
original será afixado no lugar  
do costume, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade  
de Gurupá aos vinte e seis dias  
do mês de Fevereiro do ano de  
mil novecentos e cinquenta e se-  
te. Eu, Francisco Barbosa Loba-  
te, Escrivão que datilografeci  
subscrevo.

(a.) Manoel de Christo Alves  
Filho, Juiz de Direito.

(G — 122; 135; e 137/1957)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem  
casar o Sr. Alvaro de Andrade  
e a senhorinha Aurea Augusta  
Batista.

Ele diz ser viúvo, natural do  
Pará, Belém, comerciante, domi-  
ciliado nesta cidade e residente  
à rua dos Caripunas, 779, filho de  
Raymundo de Andrade e de do-  
na Preciosa dos Prazeres An-  
drade.

Ela é solteira, natural do Pará,  
prendas domésticas, domiciliada  
nesta cidade e residente à rua  
dos Mundurucús, 773, filha de  
Antonio Felix Batista e de dona  
Tereza Augusta Batista.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei em devida for-  
ma, pelo que, se alguém tiver  
conhecimento da existência de  
qualquer impedimento, denun-  
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade  
de Belém, capital do Estado do  
Pará, aos 12 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-  
vares, Oficial de casamentos  
nesta Capital, assino. — Regina  
Coeli Nunes Tavares.  
(T — 17.632 — 13 e 20/4/57)

Faço saber que se pretendem  
casar o Sr. Oseas de Souza Oli-  
veira e a senhorinha Angela Te-  
rezinha de Miranda Xavier.

Ele diz ser solteiro, natural do  
Pará, Ilha das Onças, motorista,  
domiciliado nesta cidade e resi-  
dente à trav. dos Timbiras, 690,  
filho de José Simplicio de Oli-  
veira e de dona Antonia de Sou-  
za Oliveira.

Ela é também solteira, natural  
do Pará, Belém, prendas domés-  
ticas, domiciliada nesta cidade e  
residente à trav. dos Jurunas,  
428, filho de Antonio Augusto da  
Silveira Xavier e de dona Maria  
Celina de Miranda Xavier.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei em devida for-  
ma, pelo que, se alguém tiver  
conhecimento da existência de  
qualquer impedimento, denun-  
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade  
de Belém, capital do Estado do  
Pará, aos 12 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-  
vares, Oficial de casamentos  
nesta Capital, assino. — Regina  
Coeli Nunes Tavares.  
(T — 17.633 — 13 e 20/4/57)

Faço saber que se pretendem  
casar o Sr. Rubem Manoel Lou-  
renço e a senhorinha Maria de  
Nazare Carneiro de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do  
Pará, Belém, comerciante, domi-  
ciliado nesta cidade e residente  
à Av. Ceará, 33, filho de Agos-  
tinho Lourenço e de dona Alde-  
mar Sampaio Lourenço.

Ela é também solteira, natural  
do Pará, Belém, prendas domés-  
ticas, domiciliada nesta cidade e  
residente à trav. Nina Ribeiro,  
n. 43, filha de João Carneiro de  
Oliveira e de dona Maria de  
Lourdes Silva de Oliveira.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei em devida for-  
ma, pelo que, se alguém tiver  
conhecimento da existência de  
qualquer impedimento, denun-  
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade  
de Belém, capital do Estado do  
Pará, aos 12 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-  
vares, Oficial de casamentos  
nesta Capital, assino. — Regina  
Coeli Nunes Tavares.  
(T — 17.634 — 13 e 20/4/57)

Faço saber que se pretendem  
casar o Sr. João Herminio  
Meirelles e a senhorinha Maria  
do Rosário da Silva Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do  
Pará, Belém, aeronauta, domi-  
ciliado nesta cidade e residente à  
rua Bailique, 40, filho de Ar-  
mando de Souza Meirelles e de  
dona Tereza Senna Costa.

Ela é também solteira, natural  
do Pará, Conceição do Araguaia,  
funcionária pública, domiciliada  
nesta cidade e residente à trav.  
14 de Março, 553, filha de Luiz  
Guilherme de Freitas e de dona  
Maria de Lourdes Silva Freitas.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei em devida for-  
ma, pelo que, se alguém tiver  
conhecimento da existência de  
qualquer impedimento, denun-  
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade  
de Belém, capital do Estado do  
Pará, aos 12 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-  
vares, Oficial de casamentos  
nesta Capital, assino. — Regina  
Coeli Nunes Tavares.  
(T — 17.635 — 13 e 20/4/57)

Faço saber que se pretendem  
casar o Sr. Antonio Vilar Pan-  
toja e a senhorinha Marlene Sil-  
va.

Ele diz ser solteiro, natural do  
Pará, Belém, contabilista, domi-  
ciliado nesta cidade e residente  
à av. Duque de Caxias, 463, filho  
de Claudomira Pantoja.

Ela é também solteira, natural  
do Pará, Belém, prendas domés-  
ticas, domiciliada nesta cidade e  
residente à trav. do Chaco, 725,  
filha de Carlos Martins da Silva  
e de dona Maria Castro.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei em devida for-  
ma, pelo que, se alguém tiver  
conhecimento da existência de  
qualquer impedimento, denun-  
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade  
de Belém, capital do Estado do  
Pará, aos 5 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-  
vares, Oficial de casamentos  
nesta Capital, assino. — Regina  
Coeli Nunes Tavares.  
(T — 17.646 — 6 e 13/4/57)

Faço saber que se pretendem  
casar o Sr. Francisco Rebelo e  
dona Oriandina Noronha Rosa.

Ele diz ser solteiro, natural do  
Pará, panificador, domiciliado  
nesta cidade e residente à rua  
Diogo Moia, 547, filho de Isabel  
Rebelo.

Ela é também solteira, natural  
do Pará, prendas domésticas, do-  
miciliada nesta cidade e residen-  
te à rua Diogo Moia, 547, filha  
de Avulino José Rosa e de dona  
Felina Noronha Rosa.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei em devida for-  
ma, pelo que, se alguém tiver  
conhecimento da existência de  
qualquer impedimento, denun-  
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade  
de Belém, capital do Estado do  
Pará, aos 5 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-  
vares, Oficial de casamentos  
nesta Capital, assino. — Regina  
Coeli Nunes Tavares.  
(T — 17.647 — 6 e 13/4/57)

(Continua na 5ª pág.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 13 DE ABRIL DE 1957

NUM. 1.764

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

PORTARIA N. 50/57  
O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder junto a Santa Casa de Misericórdia do Pará, até ulterior deliberação, a Srna. Osmarina Marques da Costa, titular efetiva do cargo isolado de Contador — padrão T, lotada no Departamento do Material, da Secretaria de Finanças, com todos os vencimentos.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1957

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 51/57  
O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Francisco Evangelista Sarmanho — 2.º Tenente R-2, pelo prazo de doze (12) meses, para desempenhar as funções de Professor de Educação Física do Corpo Municipal de Bombeiros — Ref. 16, mediante o salário mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tabela n. 4 — Consignação "Pessoal Variável" — Sub consignação mensalista (código 8.02.1) do orçamento em vigor, (Gabinete do Prefeito), a contar de 4-1-1957.

Esta Portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier ao interesse da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Pádua Costa  
Secretário de Administração

PORTARIA N. 52/57  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Colocar à disposição da Diretoria de Ensino Municipal, até ulterior deliberação, a funcionária Lúcia Raimunda Barbosa de Souza, titular efetiva do cargo de Escrivão, classe G, lotada no Departamento Municipal do Pessoal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 51/57 — G. P.  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar o Sr. Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário de Finanças, para, em missão oficial desta Prefeitura, estudar na Capital da República, as modalidades de lançamento de cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões pelas Municipalidades brasileiras, percebendo nessa situação todas as vantagens do cargo, inclusive ajuda de custo e diárias, na forma prevista pela Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 52/57 — G. P.  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar o Sr. Dr. Camilo Montenegro Duarte, Diretor Geral da Fazenda, para responder pelo cargo de Secretário de Finanças, com todas as vantagens, enquanto durar o impedimento do Sr. Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 53/57 — G. P.  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Determinar que o Sr. Edgar Rodrigues Barbosa, Inspetor da Diretoria de Fiscalização Municipal, passe a servir no Serviço de Cadastramento do Imposto Predial.

Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, e o Sr. Walmir Hugo Santos.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) presente no Gabinete do Secre-

tário o Sr. Walmir Hugo Santos e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira:** — O Governo do Município de Belém, resolve contratar o Sr. Walmir Hugo Santos, de aqui por diante denominado contratado, para exercer a função de Agrimensor, com exercício na 5.ª Divisão "Rendas Imobiliárias", do Departamento Municipal de Engenharia, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

**Cláusula segunda:** — O Contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste Contrato.

**Cláusula terceira:** — Como remuneração de seus serviços o Contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a partir de primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

**Cláusula quarta:** — A duração do presente Contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

**Cláusula quinta:** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 35, Código 8.80.1,

da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula sexta:** — O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em caso qualquer, a parte que resolver a rescisão notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findo os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra judicial. O presente Contrato está isento de selo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes Contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Diretor Geral do Departamento Municipal do Pessoal.

Belém, 5 de fevereiro de 1957.

Milton C. de Andrade  
Pelo Diretor Geral  
Pádua Costa  
Secretário de Administração  
Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
Walmir Hugo Santos  
Contratado  
Waldemar de Jesus Martins  
1.ª Testemunha  
Paulo Santana Pinheiro  
2.ª Testemunha

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

### (Conclusão)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eloy Rayol Brasileiro e a senhorinha Nizi Machado Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Almirante Tamandaré, 52, filho de José Cícero Brasileiro e de dona Inah Raiol Brasileiro, hoje Inah Raiol Pinheiro, por ter contraído, 2.ª núpcias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Veiga Cabral, 170, filha de Amadeu Cristino Pinheiro e de dona Maria Raimunda Pinheiro Machado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Alves Coelho e a senhorinha Maria do Amparo Marruaz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 975, filho de Ricardo Francisco Coelho e de dona Rícardina Alves Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 990, filha de Antonio Augusto Marruaz e de dona Francisca de Aguiar Marruaz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.648 — 6 e 13/457)